

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

**Processo** : TC-007091.989.20-2  
**Entidade** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2021  
**Prefeito** : Geraldino Barbosa de Oliveira Junior  
**CPF nº** : 132.531.658-09  
**Período** : 01/01/2021 a 31/12/2021  
**Substituto** : Não houve  
**CPF nº** : Prej.  
**Período** : Prej.  
**Relatoria** : ROBSON MARINHO  
**Instrução** : UR-12 / DSF-1

### Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Geraldino Barbosa Oliveira Junior, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo no exercício de 2022 (arq. 01, neste evento).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADOS	ANO DE REFÊRENCIA
POPULAÇÃO	IBGE (20/07/2022)	11.552 habitantes	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (20/07/2022)	R\$ 107.513.643,84	2021
RCL	Sistema Audesp (20/07/2022)	R\$ 105.065.601,52	2021

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	C+	B
i-Planejamento	B	B	B+
i-Fiscal	C	C	B
i-Educ	B	B+	C+
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	C	C+
i-Gov-TI	B+	A	A

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	006662.989.16-9	Desfavorável
2018	004419.989.18-1	Desfavorável
2019*	004760.989.19-4	Desfavorável

\* Contas de 2019- Não houve trânsito em julgado – Pedido de Reexame (TC 023339.989.21-2)

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;

3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19), ao passo que a fiscalização de fechamento do exercício foi realizada “*in loco*”.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos **nº 18.17 e 44.9** destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo **TC-004499.989.21-8**, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações

prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno não possui regulamentação interna específica, o que pode comprometer sua atuação, notadamente pela possível fragilidade de sua atuação devido à ausência de legislação que suporte suas atribuições e independência funcional, consoante quesito nº 16 do i-Planejamento (arq. 02, fl. 15, neste evento).

Durante o exercício de 2021, foi designada responsável pelo Controle Interno do Município, a senhora Creunice dos Santos Silva da Rocha, servidora efetiva de outra carreira do quadro da Prefeitura, por meio da Portaria nº 078/2021, restando pendente a contratação de forma efetiva mediante concurso público. Contudo, a mesma também ocupa o cargo em **comissão** de Diretor Operacional, o que torna fragilizada a sua autonomia (arq. 03, neste evento).

Ainda, durante o exercício, **no acompanhamento concomitante da Prefeitura**, anotamos os seguintes apontamentos referentes ao Controle Interno:

1º Quadrimestre (evento 18.17) e 2º Quadrimestre (evento 44.9):

- A responsável pelo Controle Interno designada, embora ocupante de cargo efetivo, exerce também outra **função** na Prefeitura

Municipal;

- Relatórios pouco efetivos e sem aprofundamento; e,
- Em **REINCIDÊNCIA**, ausência de manifestação quanto às despesas relacionadas à pandemia, indo de encontro ao estabelecido pelo Comunicado SDG nº 17/2020.

Como visto acima, a despeito do Gestor ser alertado sobre as impropriedades no Sistema de Controle Interno da Prefeitura, durante todo o exercício, persistiu a não atuação e/ou efetividade do Controle Interno da Origem ao final do fechamento do exercício.

Observamos que foi elaborado o relatório do 3º quadrimestre de 2021 (arq. 05, fls. 05/06, neste evento), entretanto, o relatório se limita a replicar dados contábeis gerados, focando em respostas objetivas, sem a existência de registros de inspeções (nº dos processos analisados) ou, ainda, verificações documentais em processos específicos, tais como processos de despesas, licitações, adiantamentos, boletins de caixa, conciliações bancárias, registro de bens.

Prosseguindo, observamos que os relatórios carecem de avaliações mais apuradas, pois, como visto na presente instrução, foram verificadas reincidentes quantidades excessivas de horas extras realizadas pela Prefeitura, vide Item B.1.10.3 deste relatório, irregularidades anotadas em adiantamentos no exercício, vide item B.3.4 deste relatório, bem como existência de Bens patrimoniais comprados no exercício e distribuídos às escolas sem o respectivo registro patrimonial, conforme item B.3.3 deste relatório, sem nada ser mencionado no relatório do controle interno durante o exercício.

Demais disso, por meio de certidão, observamos que a servidora responsável pelo Controle Interno não está ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito, mas está lotada na divisão de tributação e rendas diversas, e exerce também atribuições do setor, com o possível comprometimento do princípio da segregação de funções (arq. 06, neste evento).

Desta feita, conclui-se que o **Sistema de Controle Interno não é efetivo**, o que não atende adequadamente aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

## A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B+

Conforme informações prestadas pela Origem no Questionário do I-EGM 2021 (arq. 02, fls. 01/21, neste evento), destacamos as **principais impropriedades** no quesito **i-Planejamento**, que **influenciaram** no índice e **merecem** mais atenção por parte do Gestor.

Demais disso, de acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do respectivo IEG-M com os ODS, foram constatados itens com inadequação às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação e especial atenção da Administração Municipal, a saber:

- a. **Não houve a ampliação da participação popular** na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento, **impactando nas metas 16.6 e 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 3)**;
- b. **Não há mecanismos** que permitam o **monitoramento** da inclusão e da implementação das **demandas levantadas nas audiências públicas** de elaboração das peças orçamentárias e nem de coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade, **impactando nas metas 16.6 e 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 4)**;
- c. **Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual**, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **impactando nas metas 16.6 e 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 7.1.1.2)**;
- d. **Os servidores do setor de planejamento** ou que cuidam dessa atividade **não têm dedicação exclusiva** na área, **impactando na meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 14.1.2)**;
- e. **Não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos servidores responsáveis pelo planejamento**, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades, **impactando na meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 14.1.3)**;

- f. **O Sistema de Controle Interno não foi regulamentado**, o que pode comprometer a efetividade do sistema e o atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59 da LRF, impactando na **meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (Quesito nº 16);
- g. **Não houve regulamentação** nem instituição do **Conselho de Usuários**, impactando nas **metas 16.6 e 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (Quesito nº 19); e,
- h. O município **não elaborou Plano Diretor** conforme Lei nº 10.257/01, impactando nas **metas 16.6 e 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (Quesito nº 20).

### A.3 FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA

No exercício em exame, a Fiscalização Ordenada constatou as seguintes irregularidades nessa dimensão do IEG-M:

Fiscalização Ordenada nº I de 18 de março de 2021.		
Tema	OUVIDORIA	
TC e evento da juntada	TC-006879.989.21-8 – Evento 12.2	
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção:	<p>Irregularidades apontadas em 2021:</p> <p>Não há regulamentação legal da Ouvidoria;</p> <p>Não há cargo, função ou designação para as atividades de Ouvidoria;</p> <p>A Ouvidoria não dispõe de recursos para operacionalização de suas atividades;</p> <p>A ouvidoria não elaborou Relatório de Atividades(Gestão), contendo a consolidação das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos;</p> <p>A Prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme artigo 7º, §§ 2ºe 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;</p> <p>Não houve divulgação da "Carta de Serviço ao Usuário";</p>	<p>Irregularidade remanescente:</p> <p>A Prefeitura não regulamentou e não instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.</p>

	A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.	
--	---	--

Arq. 02, fl. 21, neste evento.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021), vide arq. 07, neste evento.

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 107.513.643,84	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 95.393.713,60	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.145.899,36	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 34.311,12	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 9.008.342,00</b>	<b>8,38%</b>

Arq. 08, neste evento- Relatório de Instrução.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	8,38%	5,67%
2020	Déficit de	-8,75%	7,80%
2019	Déficit de	-7,85%	4,78%
2018	Superavit de	7,79%	9,30%

### **B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL**

#### **B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

#### **B.1.1.1.2. DAS RECEITAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### **B.1.1.1.3. DAS DESPESAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades (TC-004499.989.21-8):

No mês de outubro/2021 (fl. 03 do evento 243.5- TC 004499.989.21-8), em REINCIDÊNCIA aos relatórios dos meses 05, 06, 07, 08

e 09/2021 (fls. 3/4 do evento 217.4), constatamos que as despesas que se referem a aquisição de testes de Covid-19 e contratação de médicos para atendimento em posto avançado de Covid-19 **não foram contabilizadas com o código de aplicação 312** (evento 117.3), indo de encontro aos comunicados AudeSP nº 28/2020 e SDG nº 18/2020.

#### **B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foi constatada a ausência de estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro na abertura de créditos extraordinários (fl. 5, evento 317.4 do TC 004499.989.21-8).

#### **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -5.467.330,14	R\$ -16.880.254,22	67,6100%
Econômico	R\$ 38.137.394,68	R\$ -33.527.632,96	213,7500%
Patrimonial	R\$ 225.313.498,92	R\$ 189.622.445,71	18,8200%

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2020	R\$ -16.880.254,22
Ajustes por Variações Ativas	2021	R\$ 119.136.353,08
Ajustes por Variações Passivas	2021	R\$ 119.843.359,24
Resultado Financeiro retificado do exercício de	2020	R\$ -17.587.260,38
Resultado Orçamentário do exercício de	2021	R\$ 12.119.930,24
Resultado Financeiro do exercício de	2021	R\$ -5.467.330,14

Haja vista esses números, o superávit orçamentário do exercício em exame **não foi suficiente para reverter o déficit financeiro** vindo do exercício anterior.

### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 11.586.755,84	R\$ 17.021.179,55	-31,93%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 10.977.069,71	R\$ 8.510.028,24	28,99%
Outros			
<b>Total</b>	<b>R\$ 22.563.825,55</b>	<b>R\$ 25.531.207,79</b>	<b>-11,62%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Total Ajustado</b>	<b>R\$ 22.563.825,55</b>	<b>R\$ 25.531.207,79</b>	<b>-11,62%</b>

Arq. 09, neste evento.

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura **não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo**, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do órgão é o seguinte:

<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	R\$ 15.675.258,16	<b>1,35</b>
	Passivo Circulante	R\$ 11.586.755,84	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

#### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	2.973.576,53	3.731.619,16	-20,31%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>28.631.351,89</b>	<b>30.264.340,89</b>	<b>-5,40%</b>
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	<b>27.813.502,45</b>	<b>29.302.181,76</b>	<b>-5,08%</b>
Previdenciárias	27.813.502,45	29.302.181,76	-5,08%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	817.849,44	962.159,13	-15,00%
Outras Dívidas	4.657.864,62	3.147.257,83	48,00%
Dívida Consolidada	<b>36.262.793,04</b>	<b>37.143.217,88</b>	<b>-2,37%</b>
Ajustes da Fiscalização	1.697.537,82		
Dívida Consolidada Ajustada	<b>37.960.330,86</b>	<b>37.143.217,88</b>	<b>2,20%</b>

Arq. 10, neste evento.

Preenchemos o quadro supra com base no arq. 10 - Dívida Consolidada Líquida, neste evento, exceto o saldo de precatórios ao final do exercício anterior, o qual incluímos nos ajustes com base no informado no item B.1.5-PRECATÓRIOS, apurado pela Fiscalização, dadas as inconsistências entre os valores apurados no Balanço da Origem e os Mapas de Precatórios.

Constata-se do quadro acima que, no exercício em análise, houve o **aumento de 48% no item de “Outras Dívidas”** devido **a novos acordos de Parcelamento de Débitos** registrados no balanço com as seguintes empresas abaixo evidenciadas, débitos estes que somaram **R\$ 2.372.537,82** no período.

CÓDIGO DCL	DATA ACORDO	EMPRESA	VALOR
82	05/05/2021	E.C.T- CORREIOS	R\$ 378.754,08
83	03/01/2021	TELEFONICA DO BRASIL AS	R\$ 466.765,68
84	28/04/2021	SABESP	R\$ 47.334,61
85	28/04/2021	SABESP	R\$ 108.200,55
86	15/09/2021	ELEKTRO	R\$ 1.371.482,90
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.372.537,82</b>

Arq.11, fl. 02, neste evento.

Demais disso, observa-se que, em que pese o quadro da Dívida de Longo Prazo, item “Parcelamento de Dívidas Previdenciárias”, registre uma

redução de 5,08% no exercício, verificamos a **inscrição no valor de R\$ 8.447.374,46 e o cancelamento de R\$ 6.805.438,74, resultando no aumento de dívidas inscritas no período no valor de R\$ 1.641.935,72** conforme detalhamento abaixo:

**Tabela 1: NOVOS ACORDOS INSCRITOS**

<b>CÓDIGO RGT DCL</b>	<b>DATA ACORDO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
78	02/01/2021	INSS	R\$ 959.133,39
79	02/01/2021	INSS	R\$ 5.584.927,88
80	02/01/2021	INSS	R\$ 154.515,75
81	02/01/2021	INSS	R\$ 1.748.797,44
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.447.374,46</b>

Arq. 11, fl. 02, neste evento.

De acordo com informações da Origem, houve a rescisão de acordos no período para que a RFB pudesse realizar novos parcelamentos, pois com a quantidade já existente não haveria como parcelar dívidas em aberto. Para tanto, foi **cancelado o montante de R\$ 6.805.438,74 em acordos vigentes, o que evidencia o incremento na DCL do Órgão de R\$ 1.641.935,73 em débitos de exercícios anteriores.**

Segue tabela com os acordos cancelados:

<b>CÓDIGO RGT DCL</b>	<b>DATA ACORDO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
55	10/12/2018	INSS	R\$ 2.496.363,81
59	10/06/2019	INSS	R\$ 1.505.865,35
60	10/06/2019	INSS	R\$ 706.252,25
61	10/06/2019	INSS	R\$ 738.383,58
63	10/06/2019	INSS	R\$ 1.012.574,48
74	19/03/2020	INSS	R\$ 345.999,26
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.805.438,73</b>

Arq. 11, fls. 01/02, neste evento.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, do relatório.

**B.1.5. PASSIVO JUDICIAL**

**B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de **R\$ 1.437.904,66** ao longo do período (arq. 14, neste evento).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Inicialmente, utilizamos no campo “Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior” o saldo constante no Mapa de Precatórios apresentado pela Origem ao Sistema Audesp (R\$ 3.731.619,16, arq. 12, neste evento), o qual diverge do saldo final do relatório de Contas de 2020 (R\$ 2.636.661,69, TC-003108.989.20-3, evento 84.92, fl. 12).

O campo atualização/inclusões também foi preenchido com base nas informações constantes no mapa de precatórios do Sistema Audesp (arq. 12, neste evento).

No campo “valor pago” utilizamos o total do valor pago constante da movimentação a crédito na conta de ativo da Prefeitura (arq. 15, neste evento).

Ressalta-se que não há convergência entre os movimentos de saldo inicial do passivo de precatórios no balancete, no valor de R\$ 3.658.362,91 (576.702,82 + 137.941,37 + 2.375.519,04 + 568.199,68), com os valores informados no mapa de precatórios do período ao Sistema Audesp, no valor de R\$ 3.731.619,16 (arq. 12, neste evento), tendo em vista que no balancete não foram considerados no saldo inicial o precatório de R\$ 58.890,76 que tinha Paulo da Cruz Banin como beneficiário e o de R\$ 14.365,49 que tinha como beneficiário Bios Projetos de Engenharia e Regularizações, os quais foram contabilizados durante o exercício. Ressalva-se, contudo, que ao fim do exercício há coincidência entre o saldo constante no Balancete e o saldo do mapa de precatórios (R\$ 2.973.576,53, arqs. 12 e 15, neste evento).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	<b>NÃO</b>
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal?	<b>Sim</b>

03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim (arq.16, neste evento)
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Não houve

Embora o município esteja enquadrado no regime Especial de pagamento de precatórios, há R\$ 783.134,38 na conta de controle “8.9.5.2.2.01.01 – Precatórios de pessoal – Regime Ordinário”, mas que não teve movimentação no exercício, bem como não constatamos relação com os Precatórios lançados no Passivo, porém gerou diferença entre o valor total de Precatórios lançado no Passivo (saldo final: R\$ 2.973.576,53) e nas Contas de Controle (saldo final: R\$ 3.756.710,91).

Além disso, a Origem não contabiliza os precatórios logo após o recebimento do Mapa Orçamentário para inserção no Orçamento do exercício seguinte, visto que houve a inclusão do Mapa Orçamentário de 2021 no próprio exercício e não houve a inclusão dos Precatórios do exercício de 2022 recebidos em 2021 (arquivos 12, 12.1, 12.2 e 15, neste evento).

Destacamos que, conforme relatado por esta Fiscalização no Relatório de Acompanhamento das Contas Anuais – 1º Quadrimestre (fl. 08, evento 18.17 destes autos) constavam como depositados pela Origem, até maio de 2021, valores de precatórios inferiores ao estipulado pelo DEPRE.

Outrossim, com base no expediente Ofício nº 132025/2021, de 02 de dezembro de 2021 - Processo DEPRE nº 9000883-21.2015.8.26.0500/03 (evento 1.1 do **TC 024700.989.21-3**) foi emitida Decisão pelo TJSP noticiando, dentre outros órgãos, esta e. Corte de Contas e a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, sobre a insuficiência do montante depositados em 2021, reiterando o expediente em 03 de fevereiro de 2022 (evento 38.1), com aplicação de sanções.

Ocorre que, após peticionamento da Prefeitura de Ilha Comprida, ficou evidenciado, em 09 de março de 2022, por Decisão do TJSP-DEPRE, que a Prefeitura havia recolhido parte dos valores de depósitos do exercício em conta diversa da Conta I (Ordem Cronológica). Ato contínuo, houve o reconhecimento da **suficiência** de depósitos no exercício de 2021 e a determinação de exclusão da Prefeitura de Ilha Comprida do cadastro de inadimplentes, vide Despacho no arq. 16, neste evento.

Desta feita, a Origem trouxe evidências de que **efetuou o pagamento suficiente para cumprir as exigibilidades de precatórios do**

**exercício** (arqs. 13/14 e 16, neste evento), tendo ocorrido um erro procedimental no recolhimento, reconhecido pelo TJSP/DEPRE.

Conforme Certidão emitida pela Origem, não foram efetuados pagamentos mediante acordos diretos com credores (arq. 16.1, neste evento).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema AudeSP:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 3.731.619,16
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 141.684,06
Valor cancelado	R\$ 41.505,63
Valor pago	R\$ 858.221,06
Ajustes da Fiscalização	R\$ 1.697.537,82
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 4.671.114,35</b>

Arqs. 12/16, neste evento.

Obs.: na linha "Ajustes da Fiscalização", R\$ 1.697.537,82 incluímos o Mapa de Precatórios para o exercício seguinte, sendo R\$ 1.634.950,06 do Tribunal de Justiça de São Paulo e R\$ 62.587,76 do Tribunal Regional do Trabalho.

### APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2021		R\$ 4.671.114,35
Número de anos restantes até 2029		8
Valor anual necessário para quitação até 8		R\$ 583.889,29
Montante depositado referente ao exercício de 2021		R\$ 1.437.904,66
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

#### B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 0,00
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame.	R\$ 22.477,88
Valor cancelado	
Valor Pago	R\$ 22.477,88
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Arqs. 17/19, neste evento.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

### B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	<b>SIM</b>
2	FGTS:	<b>SIM</b>
3	RPPS:	<b>PREJUDICADO</b>
4	PASEP:	<b>SIM</b>

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos regularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

#### B.1.6.1. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

**- Perante o INSS:**

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício	Situação do Ajuste
641004605/620285066 (47)	R\$ 17.921.903,11	240	09	<b>13</b>	<u>ATIVO</u>
133852091 e 133852105 (46)	R\$ 3.214.165,65	200	12	12	ATIVO
628370180 e 628370300 (56)	R\$ 3.285.393,08	60	01	01	RESCINDIDO
628370300	R\$ 2.286.175,80	60	12	12	<u>ATIVO</u>
632858850	R\$ 1.808.221,25	60	01	01	RESCINDIDO
632921803	R\$ 862.435,85	60	01	01	RESCINDIDO
633151874	R\$ 859.095,05	60	01	01	RESCINDIDO
634330233	R\$ 1.106.967,40	60	01	01	RESCINDIDO
636906884	R\$ 367.540,08	60	01	01	RESCINDIDO
<b><u>638611350 (78)</u></b>	<b><u>R\$ 959.133,39</u></b>	<b><u>60</u></b>	<b><u>11</u></b>	<b><u>11</u></b>	<b><u>NOVO ACORDO</u></b>
<b><u>638611300 (79)</u></b>	<b><u>R\$ 5.584.927,88</u></b>	<b><u>60</u></b>	<b><u>11</u></b>	<b><u>11</u></b>	<b><u>NOVO ACORDO</u></b>
<b><u>638611458 (80)</u></b>	<b><u>R\$ 154.515,75</u></b>	<b><u>60</u></b>	<b><u>11</u></b>	<b><u>11</u></b>	<b><u>NOVO ACORDO</u></b>
<b><u>638611466 (81)</u></b>	<b><u>R\$ 1.748.797,44</u></b>	<b><u>60</u></b>	<b><u>11</u></b>	<b><u>11</u></b>	<b><u>NOVO ACORDO</u></b>

Arqs. 20 a 27, neste evento e TC 003108.989.20-3, evento 84.92, fl. 17/18 - Contas 2020. O acordo nº 641004605/620285066 (47) possui como parcelas devidas no exercício apenas 09 devido à prorrogação do pagamento de parcelas anteriores pela RFB em vista do enfrentamento da Pandemia de Covid-19. Durante o exercício, conforme arqs. 20/27, neste evento, houve o pagamento pela Origem de 13 parcelas no exercício (de 19/03/2021 a 20/12/2022).

Os quatro últimos acordos da tabela acima são referentes a novos parcelamentos (reparcelamentos) de débitos previdenciários realizados em fevereiro de 2021, os quais englobam pendências de encargos previdenciários de exercícios anteriores não pagos integralmente, bem como o saldo devedor dos acordos que foram rescindidos.

Do acima exposto e evidenciado nos documentos juntados nos arqs. 20 a 27, neste evento, constatamos que a Prefeitura **cumpriu** os acordos de parcelamento previdenciário do exercício.

### **B.1.6.2 DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**

A Prefeitura possui parcelamentos de (FGTS), que estão sendo cumpridos (guias/FPM), conforme arq. 28, neste evento:

Data: 26/04/2013

Valor total parcelado: R\$ 1.450.258,96

Pagamentos no exercício: R\$ 128.176,11.

Quantidade de parcelas: 180

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Data: 16/02/2017

Valor total parcelado: R\$ 451.601,40

Pagamentos no exercício: R\$ 109.510,57.

Quantidade de parcelas: 60

Parcelas devidas no exercício: 12

pagas no exercício: 12

### **B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017**

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do município.

### **B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

### B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

#### B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2020	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	R\$ 48.768.127,01	R\$ 47.205.358,87	R\$ 46.189.705,73	R\$ 46.172.536,11
Inclusões da Fiscalização		R\$ 2.072.137,00	R\$ 2.443.862,00	R\$ 3.494.389,38
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	R\$ 48.768.127,01	R\$ 49.277.495,87	R\$ 48.633.567,73	R\$ 49.666.925,49
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 88.861.579,48	R\$ 88.697.310,81	R\$ 96.885.768,46	R\$ 105.065.301,52
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	R\$ 88.861.579,48	R\$ 88.697.310,81	R\$ 96.885.768,46	R\$ 105.065.301,52
<b>% Gasto Informado</b>	<b>54,88%</b>	<b>53,22%</b>	<b>47,67%</b>	<b>43,95%</b>
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>54,88%</b>	<b>55,56%</b>	<b>50,20%</b>	<b>47,27%</b>

Arq. 08 e 30, neste evento.

Destacamos, que **acrescentamos** ao cômputo dos gastos com pessoal as despesas referentes aos pagamentos em favor do Franklin Cangussu Sampaio Eireli, empresa contratada para fornecer serviços médicos na área da Saúde, cujos empenhos estão sendo contabilizados como outros serviços de terceiros de pessoa jurídica (elemento da despesa 3.3.90.39), ao passo que se trata exclusivamente de terceirização de mão de obra.

Tais gastos empenhados totalizaram **R\$ 3.494.389,38** nos últimos doze meses (arq. 30, neste evento) e estão revestidos de despesas que se caracterizam como substituição de mão de obra (art. 18, § 1º, da LRF). Desta forma, ajustamos, inclusive, os percentuais apurados nos 1º e 2º quadrimestres,

visto que não havia sido incluído anteriormente (v. eventos 18.17 e 44.9).

Após os ajustes, o percentual apurado no 1º quadrimestre **ultrapassou** o limite previsto no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém é possível ver que o gasto excessivo com pessoal no 1º quadrimestre foi resolvido no prazo legal, eis que, no último quadrimestre do exercício, a despesa laboral do Executivo Municipal significou 47,27% da Receita Corrente Líquida.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por **1 vez** (arq. 29, neste evento), quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

#### B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	742	746	468	448	274	298
Em comissão	96	96	84	86	12	10
<b>Total</b>	838	842	552	534	291	308
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados	-		<u>352</u>		-	

Arqs. 31/31.1, neste evento.

No exercício examinado foram nomeados 19 servidores para cargos em comissão (arq. 32, neste evento), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei nº 1.639 de 23 de outubro de 2019 (arq. 33, neste evento).

Constatamos irregularidades no provimento e nos requisitos para nomeação de cargos em comissão, conforme tratado nos itens **B.1.10.2 e B.1.10.4 infra**.

### **B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

### **B.1.10.2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DESIGNADOS EM COMISSÃO**

Em **REINCIDÊNCIA** às contas de 2015 a 2020 (TC 003108.989.20-3, evento 84.92, fl. 21), permanecem as falhas constatadas pelas Fiscalizações referentes aos cargos de **Contador** e **Tesoureiro**, os quais continuam ocupados por servidores de outras áreas, em COMISSÃO, conforme Ofício 007/2022 – PMIC/RH encaminhado pela Origem (arq. 34, neste evento), desatendendo o art. 37, II da Constituição Federal, em razão do caráter técnico e permanente dessas funções.

Ressaltamos que não constatamos a realização de Concurso Público no exercício, o que **DESCUMPRE RECOMENDAÇÕES** das contas dos exercícios de **2011, 2012, 2013** e **DETERMINAÇÃO** das contas do exercício de **2014** (fl. 9, arq. 35, neste evento).

### **B.1.10.3 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DE FORMA RECORRENTE**

Em **REINCIDÊNCIA** a 2018, 2019 e 2020 (TC 003108.989.20-3, evento 84.92, fls. 21/25), persiste na Prefeitura de Ilha Comprida a realização de horas extras de forma excessiva, contínua e permanente.

Durante o exercício de 2021, houve pagamento de **R\$ 2.074.566,59** a título de horas extras e seus reflexos (média de hora extra, DSR hora extra, 13º hora extra etc.), conforme demonstrativo do Audesp juntado no arq. 36, neste evento, e evidenciado por quadrimestre na tabela abaixo:

DESPESA COM HORAS EXTRAS- QUADRIMESTRES	
Quad.	VALOR (R\$)
1º Quadrimestre	752.383,76
2º Quadrimestre	588.623,36
3º Quadrimestre	733.559,47
<b>TOTAL</b>	<b><u>2.074.566,59</u></b>

Arq. 36, neste evento.

Segundo o que dispõe o art. 44 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Ilha Comprida, Lei Municipal nº 806, de 12 de março de 2010 (fl. 10, arq. 37, neste evento), é permitido o limite de 2 horas extras por dia e 10 horas por semana. Porém, observa-se, conforme tabela amostral abaixo, que há vários servidores que receberam acima de cem horas extras por mês, chegando até a 197 horas em um único período, a exemplo da servidora Katuscia Paula Ribeiro de Machado.

<u>NOME</u>	<u>Mês/2021</u>	<u>Quantidade HE</u>	<u>Referência-neste evento</u>
Adalberto Pereira Andrade	01	130,5	Arq. 39, fl. 01
Alexandre Luiz Macciote	01	144	Arq. 39, fl. 06
André Ramos Teixeira	09	132	Arq. 39, fl. 11
Angélica Batista Borges	12	104	Arq. 39, fl. 12
Enoelma Moreira de Abreu	04	100,42	Arq. 39, fl. 37
Enoelma Moreira de Abreu	10	113,33	Arq. 39, fl. 37
Enoelma Moreira de Abreu	11	105	Arq. 39, fl. 37
Enoelma Moreira de Abreu	12	138	Arq. 39, fl. 37
Fábio Ferreira Cardona	12	156	Arq. 39, fl. 40
João Batista Matias	11	109,5	Arq. 39, fl. 51
Jonas Bércio Xavier	07	102,5	Arq. 39, fl. 54
Jonas Bércio Xavier	09	134	Arq. 39, fl. 54
Jose Roberto de Santana	01	146	Arq. 39, fl. 58
<u>Katuscia Paula Ribeiro de Machado</u>	<u>05</u>	<u>197</u>	<u>Arq. 39, fl. 62</u>
Katuscia Paula Ribeiro de Machado	06	105	Arq. 39, fl. 62
Maria de Jesus Lopes de Souza	05	108	Arq. 39, fl. 72
Maria de Jesus Lopes de Souza	06	114,5	Arq. 39, fl. 72
Mário Brito dos Santos	09	132	Arq. 39, fl. 76
Nelma Aparecida Dias da Silva	10	108	Arq. 39, fl. 83
Ricardo Nascimento Vieira	01	108	Arq. 39, fl. 91
Sabrina Graziela Ferreira Batista	09	104,5	Arq. 39, fl. 98
Samanta de Lima Rocha	03	128	Arq. 39, fl. 98
Vanderlei Franquis Júnior	01	103	Arq. 39, fl. 113

Ademais, no arq. 38, neste evento, consta amostra das folhas de ponto com preenchimento manual de jornada, sem registrar as anotações dos saldos/cálculos de horas extras mensal, bem como a existência de ponto britânico das jornadas e justificativas genéricas para a realização das horas extraordinárias, o que prejudica a transparência e fidedignidade dos dados.

Como retratado abaixo, os pagamentos ocorrem recorrentemente, descaracterizando o instituto da jornada extraordinária, comprometendo a economicidade (já que a hora extra tem custo de 50% a 100% superior à hora normal), vide arq. 39, neste evento e tabelas com amostras destacadas abaixo:

Funcionário: 797 - ALESSANDRA LIMA DA SILVA  
Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 %	01/2021	73.0000	2.601,01
56	HORAS EXTRAS 50 %	02/2021	24.0000	855,13
56	HORAS EXTRAS 50 %	03/2021	17.0000	605,71
56	HORAS EXTRAS 50 %	04/2021	32.0000	1.140,17
56	HORAS EXTRAS 50 %	05/2021	19.0000	676,97
56	HORAS EXTRAS 50 %	06/2021	24.0000	855,13
56	HORAS EXTRAS 50 %	07/2021	45.0000	1.603,36
56	HORAS EXTRAS 50 %	08/2021	14.0000	498,82
56	HORAS EXTRAS 50 %	09/2021	36.7000	1.307,63
56	HORAS EXTRAS 50 %	10/2021	15.5000	552,27
56	HORAS EXTRAS 50 %	11/2021	64.5000	2.298,15
56	HORAS EXTRAS 50 %	12/2021	24.5000	872,94
57	HORAS EXTRAS 100 %	01/2021	36.0000	1.710,25
57	HORAS EXTRAS 100 %	02/2021	12.0000	570,08
57	HORAS EXTRAS 100 %	03/2021	12.0000	570,08
57	HORAS EXTRAS 100 %	04/2021	8.0000	380,06
57	HORAS EXTRAS 100 %	05/2021	13.0000	617,59
57	HORAS EXTRAS 100 %	06/2021	24.0000	1.140,17
57	HORAS EXTRAS 100 %	09/2021	12.0000	570,08
57	HORAS EXTRAS 100 %	10/2021	60.0000	2.850,42
57	HORAS EXTRAS 100 %	11/2021	12.0000	570,08
57	HORAS EXTRAS 100 %	12/2021	12.0000	570,08
170	HORAS EXTRAS 50% (MESES ANTERIORES)	01/2021	50.0000	1.781,51
171	HORAS EXTRAS 100% (MESES ANTERIORES)	01/2021	20.0000	950,14
<b>Total:</b>			<b>660,20</b>	<b>26.147,83</b>

Funcionário: 29787 - AMANDA COSTARDI MICHE

Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 %	01/2021	33.0000	1.219,35
56	HORAS EXTRAS 50 %	03/2021	4.0000	147,80
56	HORAS EXTRAS 50 %	04/2021	2.0000	73,90
56	HORAS EXTRAS 50 %	05/2021	2.0000	73,90
56	HORAS EXTRAS 50 %	06/2021	39.0000	1.441,05
56	HORAS EXTRAS 50 %	07/2021	33.0000	1.219,35
56	HORAS EXTRAS 50 %	08/2021	33.0000	1.219,35
56	HORAS EXTRAS 50 %	09/2021	32.0000	1.182,40
56	HORAS EXTRAS 50 %	11/2021	4.0000	147,80
57	HORAS EXTRAS 100 %	02/2021	36.0000	1.773,60
57	HORAS EXTRAS 100 %	03/2021	36.0000	1.773,60
57	HORAS EXTRAS 100 %	04/2021	36.0000	1.773,60
57	HORAS EXTRAS 100 %	05/2021	36.0000	1.773,60
57	HORAS EXTRAS 100 %	08/2021	4.0000	197,07
57	HORAS EXTRAS 100 %	09/2021	8.0000	394,13
57	HORAS EXTRAS 100 %	10/2021	40.0000	1.970,66
57	HORAS EXTRAS 100 %	11/2021	36.0000	1.773,60
57	HORAS EXTRAS 100 %	12/2021	37.0000	1.822,86
<b>Total:</b>			<b>451,00</b>	<b>19.977,62</b>

Funcionário: 17884 - ANDRE ALVES DOS SANTOS

Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 %	01/2021	44.0000	667,24
56	HORAS EXTRAS 50 %	02/2021	40.0000	606,58
56	HORAS EXTRAS 50 %	03/2021	40.0000	606,58
56	HORAS EXTRAS 50 %	04/2021	40.0000	606,58
56	HORAS EXTRAS 50 %	05/2021	40.0000	606,58
56	HORAS EXTRAS 50 %	06/2021	40.0000	606,58
56	HORAS EXTRAS 50 %	07/2021	40.0000	606,58
56	HORAS EXTRAS 50 %	08/2021	20.0000	303,29
56	HORAS EXTRAS 50 %	09/2021	42.0000	636,91
56	HORAS EXTRAS 50 %	10/2021	40.0000	606,58
56	HORAS EXTRAS 50 %	11/2021	40.0000	606,58
56	HORAS EXTRAS 50 %	12/2021	32.0000	485,26
57	HORAS EXTRAS 100 %	01/2021	6.0000	121,32
57	HORAS EXTRAS 100 %	12/2021	8.0000	161,75
170	HORAS EXTRAS 50% (MESES ANTERIORES)	01/2021	36.0000	545,92
171	HORAS EXTRAS 100% (MESES ANTERIORES)	01/2021	16.0000	323,51
<b>Total:</b>			<b>524,00</b>	<b>8.097,84</b>

Funcionário: 19275 - CLAUDETE MARIANO RIBEIRO DE SOUZA  
Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 %	01/2021	40.0000	516,52
56	HORAS EXTRAS 50 %	02/2021	40.0000	516,52
56	HORAS EXTRAS 50 %	03/2021	40.0000	516,52
56	HORAS EXTRAS 50 %	04/2021	40.0000	516,52
56	HORAS EXTRAS 50 %	05/2021	40.0000	516,52
56	HORAS EXTRAS 50 %	06/2021	40.0000	516,52
56	HORAS EXTRAS 50 %	07/2021	40.0000	516,52
56	HORAS EXTRAS 50 %	08/2021	40.0000	516,52
56	HORAS EXTRAS 50 %	09/2021	40.0000	516,52
56	HORAS EXTRAS 50 %	10/2021	40.0000	516,52
56	HORAS EXTRAS 50 %	11/2021	38.0000	490,69
56	HORAS EXTRAS 50 %	12/2021	40.0000	516,52
170	HORAS EXTRAS 50% (MESES ANTERIORES)	01/2021	40.0000	516,52
<b>Total:</b>			<b>518,00</b>	<b>6.688,93</b>

Outrossim, observa-se que o montante de **R\$ 801.837,72** foi despendido para pagar horas extras aos servidores contratados por meio de **Contratos Temporários por excepcional interesse público**, ou seja, o que se verifica é que se faz uso da *excepcionalidade da excepcionalidade* com prejuízo à otimização dos recursos públicos, ocasionada pela escassez de servidores efetivos (arq. 40, neste evento).

#### B.1.10.4. CARGOS EM COMISSÃO SEM ESCOLARIDADE ADEQUADA

Analisamos a Lei Municipal nº 1.639 de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Ilha Comprida e dá outras providências (arq. 33, neste evento), constatando diversos cargos em comissão sem a exigência da escolaridade compatível para executar atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Listamos na tabela abaixo os cargos em comissão com requisito de escolaridade nível Médio ou inferior (arq. 33, fls. 68/ 73, neste evento):

<u>Nome do Cargo</u>	<u>Escolaridade Exigida</u>	<u>Referência- arq. 30, neste evento</u>
Administrador Regional	Ensino Fundamental	Fl. 68
Assessor de Divisão	Ensino Médio	Fl. 69
Assessor de Departamento	Ensino Médio	Fl. 69

Assessor Executivo	Ensino Médio	Fl. 70
Chefe de Gabinete	Ensino Médio	Fl. 70
Diretor de Divisão	Ensino Médio	Fl. 72
Supervisor de Núcleo	Ensino Médio	Fl. 73

Requisitamos a escolaridade que os ocupantes dos cargos em comissão possuem e, na amostra, constatamos três servidores com escolaridade de nível técnico profissional (médio) e um comissionado com nível fundamental, conforme relação no arq. 41, neste evento.

Destacamos que, conforme julgado no TC-002459.989.18-2, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo segue no sentido de que a ocupação de cargos em comissão deve exigir qualificação adequada do ocupante:

“Destaco, contudo, que esta Egrégia Corte de Contas já esposou o entendimento de que os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, assim declarados por lei, consoante o preceituado no artigo 37, V, da Constituição Federal, são restritos apenas às posições do alto escalão governamental, com atribuições que reúnam a tomada de decisões que manifestamente impliquem na definição dos rumos de atuação da instituição.

Assim sendo, entendo que os cargos em **comissão devem servir a chefia, direção e o assessoramento de alto nível**, exigindo-se, por conseguinte, a compatível qualificação profissional do ocupante. É inconcebível que pessoas sem qualificação, sem grau de instrução adequado, promovam a chefia, a direção e o assessoramento nos moldes trazidos pela Constituição Federal. Aliás, devido à importância e a complexidade que guardam na Administração, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas vem apontando no sentido de que o preenchimento de ditos cargos deve **ser realizado sob a exigência de instrução de nível superior dos interessados**”.

Esse também foi o entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0210184-51.2011.8.26.0000, cuja Ementa transcrevemos a seguir:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo da Lei Municipal nº 3.154 de 26 de dezembro de 2010, do Município que Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e

salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outra providencias — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal** — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual - Ação precedente” (grifo nosso).

### B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura- Lei nº 1.300 de 07 de junho de 2016.	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2017	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2018	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2019	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2020	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2021	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00

Arq. 43, neste evento.

Não houve lei municipal fixando o subsídio dos agentes políticos do Executivo para o quadriênio 2021-2024, em desatendimento ao contido no Artigo 29, V, da CF/88, que determina a fixação pelo Legislativo para cada legislatura. A Origem permaneceu pagando, no exercício de 2021, os subsídios fixados pela Lei Municipal nº 1.300/2016 (arq. 43, neste evento).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado

03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

#### **B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL**

Em sua estrutura administrativa o município não apresenta empresas/autarquias.

#### **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B**

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal (arq. 02, fls. 22/36, neste evento).

- a) Não houve a **implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários**, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, **impactando nas metas 16.5, 16.6 e 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (Quesito 1.1.3);
- b) Não há segregação de funções entre os setores de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade, **impactando nas metas 16.5, 16.6 e 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (Quesito 1.3);

- c) O servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo na área, **impactando nas metas 16.5 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (Quesito nº 2);
- d) Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, **impactando nas metas 10.4 e 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (Quesito nº 6);
- e) Não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas em 2021, **impactando nas metas 16.5, 16.6, 16.7 e 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (Quesito nº 12.5); e,
- f) Não houve divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem, **impactando na meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (Quesito nº 22).

### B. 3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

#### B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### B.3.2. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2020	2021	AH%
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa</b>	R\$ 271.782.039,09	R\$ 289.402.732,12	6,48%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado</b>	R\$ 271.782.039,09	R\$ 289.402.732,12	6,48%
<b>Saldo inicial da Provisão para Perdas</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado</b>	R\$ -	R\$ -	
<b>Total</b>	R\$ 271.782.039,09	R\$ 289.402.732,12	6,48%
<b>Total Ajustado</b>	R\$ 271.782.039,09	R\$ 289.402.732,12	6,48%
<b>Recebimentos</b>	R\$ 3.820.044,54	R\$ 4.076.488,63	6,71%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização	R\$ 432.103,13	R\$ 1.739,76	-99,60%
<b>Recebimentos Ajustados</b>	R\$ 3.387.941,41	R\$ 4.074.748,87	20,27%
<b>Cancelamentos</b>	R\$ 55.616.620,09	R\$ 62.548.430,61	12,46%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Cancelamentos Ajustados</b>	R\$ 55.616.620,09	R\$ 62.548.430,61	12,46%
<b>Valores não Recebidos</b>	R\$ 212.345.374,46	R\$ 222.777.812,88	4,91%
<b>Valores não Recebidos Ajustados</b>	R\$ 212.777.477,59	R\$ 222.779.552,64	4,70%
<b>Inscrição</b>	R\$ 77.057.357,66	R\$ 91.266.880,49	18,44%
Inclusões da Fiscalização	R\$ 3.947.488,90	R\$ 283.417,07	-92,82%
Exclusões da Fiscalização			
<b>Inscrições Ajustadas</b>	R\$ 81.004.846,56	R\$ 91.550.297,56	13,02%
<b>Juros e Atualizações da Dívida</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Juros e Atualizações da Dívida Ajustada</b>	R\$ -	R\$ -	
<b>Saldo Final da Provisão para Perdas</b>	R\$ 280.392.390,89	R\$ 282.458.399,91	0,74%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado</b>	R\$ 280.392.390,89	R\$ 282.458.399,91	0,74%
<b>Saldo Final da Dívida Ativa</b>	R\$ 9.010.341,23	R\$ 31.586.293,46	250,56%
<b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado</b>	R\$ 13.389.933,26	R\$ 31.871.450,29	138,03%

Em **REINCIDÊNCIA** ao apontado em 2017, 2018, 2019 e 2020 (fls. 30/32, evento 84.92, TC 003108.989.20-3), o montante arrecadado ajustado

(R\$ 4.074.748,87= 1,499% do saldo inicial) é **muito inferior** às baixas por cancelamento (R\$ 62.548.430,61), bem como ao montante de novas dívidas inscritas **ajustadas** (R\$ 91.550.297,56).

É importante mencionar o aumento do saldo final da dívida ativa municipal quando comparado ao exercício anterior, que saltou mais de 138% (de R\$ 13.389.933,26 para R\$ 31.871.450,29). Observamos, ainda, que a despeito do valor final da provisão da dívida ativa ter sofrido um aumento de 0,74% quando comparado ao ano de 2020, **houve a permanência de um relevante saldo final de provisão para perdas** (R\$ 282.458.399,91) que alcançou um montante superior, até mesmo, ao valor inicial da dívida ativa do Município em 2020 (R\$ 271.782.039,09).

Assim como efetuado em 2020 (fls. 30/32, evento 84.92, TC 003108.989.20-3), realizamos a exclusão de **R\$ 1.739,76** no item “Recebimentos” da tabela, pois o valor total informado pela Origem foi de **R\$ 4.074.748,87**. Semelhante divergência de valores ocorreu no item “Inscrição”, porém, nesse campo, realizamos a inclusão de **R\$ 283.417,07**, resultando no saldo final de R\$ 91.550.297,56 (arq. 44, neste evento), evidenciado falta de fidedignidade na informação transmitida ao Audeps.

Demais disso, nota-se um aumento no registro de cancelamentos de inscrição realizados no percentual de 12,46% (R\$ 62.548.430,61) quando comparado a 2020, R\$ 55.616.620,09. Além disso, conforme verificado na tabela acima, **o saldo de provisão para perdas inicial foi de R\$ 282.458.399,91, ou seja, a Administração já está prevendo que 97,60% do total da dívida inscrita NÃO SERÁ RECEBIDO.**

Denota-se, portanto, que a Prefeitura não vem adotando medidas efetivas para melhorar a cobrança da dívida ativa municipal e, conseqüentemente, a sua arrecadação, além de realizar contabilização de um ativo “fictício” ao inscrever débitos de imóveis localizados em áreas sem infraestrutura com possibilidade de invasão do Oceano Atlântico (arq. 45, neste evento).

Ressalta-se que os desacertos na cobrança da dívida ativa municipal foram motivos para as emissões de **Pareceres Desfavoráveis** das Contas de **2010, 2013, 2014, 2015 e 2017**, como evidenciado no Voto do pedido de Reexame das Contas de 2017 (fls. 4/5, arq. 45.1, neste evento).

### B.3.3 BENS PATRIMONIAIS

Nos termos do artigo 96, da LF nº 4.320/64, o Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (arq. 46, neste evento), impossibilitando observar se o Balanço Patrimonial registra ou não corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis. O último levantamento realizado foi em 31/12/2018.

Ademais, conforme consignado em Termo de Verificação (arq. 47- itens “10 e 11”, neste evento) foram constatados os seguintes desacertos:

1. **Ausência de relação de bens móveis** nos departamentos da Prefeitura, **não deixando transparente a carga dos bens** sob responsabilidade de cada Setor; e,
2. **Bens móveis permanentes** recentemente adquiridos distribuídos a escolas **sem a respectiva identificação patrimonial**, a exemplo de notebooks.

### B.3.4 ADIANTAMENTOS

Identificamos os seguintes desacertos no uso do regime de adiantamento, consignadas em Termo de Verificação (arq. 47, “itens 01 a 09”, neste evento):

1. Processo da amostra sem numeração das folhas, comprometendo a ordem cronológica do andamento processual;
2. Ausência de parecer do Controle Interno em parte dos adiantamentos da amostra;
3. Ausência de justificativas que demonstrem o interesse público envolvido para despesas com viagens, bem como dos nomes dos beneficiários das despesas;
4. Despesas com alimentação sem a transparência devida, não constando a quantidade de pessoas beneficiadas;

5. Vários gastos com alimentação, em viagens a São Paulo, identificados como “Reunião Partido Avante”, não havendo evidenciação do interesse público da despesa, vide arq. 48, neste evento. Desta forma, propomos a devolução no valor de R\$ 530,00, referentes às despesas sem a legitimidade/legalidade comprovada.
6. Processos de adiantamento nº 744 e 750 com vigência entre 18/03/2021 e 27/04/2021 sem ter ocorrido a regular prestação de contas pelo suprido, tendo os valores apenas sido descontados por meio de débito em folha de pagamento em 25/08/2021, descumprindo prazos e condições referentes ao uso do adiantamento. Ainda não constam nos autos as justificativas que circundam o fato;
7. Despesas com combustível, fora do Município, sem justificativas pertinentes e, quando existentes, constam apenas informações genéricas e sem documentação comprobatória correspondente;
8. Despesas com alimentação, fora do Município, justificadas como “Reunião”, sem constar a quantidade de pessoas beneficiadas ou justificativas que demonstrem a legitimidade da despesa;
9. Despesas com pedágio com veículo não oficial sem justificativas (GHZ 8I32).

Ante o exposto, à vista de tais desacertos, o ente deixa de atender o princípio da transparência na liquidação de suas despesas, com prejuízo ainda aos princípios da legitimidade e da economicidade destas, o que denota falha grave.

### **B.3.5. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Constatamos a inobservância da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista existência de empenhos liquidados e pendentes de pagamento na data de 28/06/2022, vide arq. 49, neste evento.

Abaixo segue tabela com a relação dos empenhos liquidados em 2021 e ainda pendentes de pagamentos, constantes do arq. 49, neste evento, os quais totalizam no período **R\$ 128.492,55.**

Vencimento	Liquidação	Fornecedor	Valor
26/02/2021	26/02/2021	RONALDO DA SILVA DE CAMPOS	R\$ 1.820,00
19/07/2021	29/07/2021	SIMONE NOVAIS RIBEIRO	R\$ 120,00
16/03/2021	16/03/2021	ADILSON DE CAMPOS VENANCIO PILAR	R\$ 203,70
03/03/2021	03/03/2021	TELEFONICA BRASIL S.A	R\$ 114,96
03/03/2021	03/03/2021	TELEFONICA BRASIL S.A	R\$ 982,01
03/03/2021	03/03/2021	TELEFONICA BRASIL S.A	R\$ 841,14
03/03/2021	03/03/2021	TELEFONICA BRASIL S.A	R\$ 749,40
03/03/2021	03/03/2021	TELEFONICA BRASIL S.A	R\$ 106,89
03/03/2021	03/03/2021	TELEFONICA BRASIL S.A	R\$ 2.816,02
15/12/2021	15/12/2021	ENGETEC ENGENHARIA EIRELI - ME	R\$ 116.529,69
02/08/2021	02/08/2021	TELEFONICA BRASIL S.A	R\$ 2.701,07
25/10/2021	25/10/2021	CIA DE SANEAMENTO BASICO SP	R\$ 1.507,67
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 128.492,55</b>

Observamos que a Prefeitura **tem realizado o pagamento de despesas liquidadas em data posterior**, desobedecendo a ordem de pagamento dos credores, o que desrespeita o Princípio Contábil da Oportunidade e as normas contábeis vigentes, em especial o item 3.10 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL de 23 de setembro de 2016, ocorrência esta já alertada por esta Corte no Comunicado SDG nº 43/2012.

### **B.3.6 EMPENHOS DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

Conforme termo de verificação (arq. 50, neste evento), constatamos falhas na escrituração contábil dos empenhos relacionados ao Terceiro Setor, sintetizadas abaixo:

- (1) Nos **Termos de Colaboração e Termos de Fomento**, atribuiu-se no Campo **tipo de Convênio** como “NÃO SE APLICA”, em vez do tipo correto de ajuste firmado, o que está em desacordo com o Plano de Contas Audesp 2021, cujo código correto está descrito na guia “Tipo Convênio” da planilha Anexo II – Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 20211, ressaltando que o Audesp emitiu o Comunicado 028/20212 alertando sobre essas inconsistências:
  
- (2) Para os **Termos de Colaboração** foi informado o subelemento da despesa como “**33504300 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**”, em vez do subelemento correto de acordo com a tipologia do ajuste, prejudicando a Transparência da despesa.

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei nº Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu **24,34%** da receita resultante de impostos, **100% do Fundeb** recebido, sendo **79%** na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
<b>RECEITAS</b>	R\$	50.726.236,63	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	<b>R\$</b>	<b>50.726.236,63</b>	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	4.557.578,28	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	13.662.051,62	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	42.572,49	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>R\$</b>	<b>13.704.624,11</b>	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	10.826.110,58	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
<b>Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)</b>	<b>R\$</b>	<b>10.826.110,58</b>	<b>79,00%</b>
Demais Despesas	R\$	2.362.289,41	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)			
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.362.289,41</b>	<b>17,24%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>13.188.399,99</b>	<b>96,23%</b>
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	7.281.720,18	
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>	<b>R\$</b>	<b>4.557.578,28</b>	
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>	<b>-R\$</b>	<b>0,57</b>	
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>			
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2021</b>	<b>R\$</b>	<b>11.839.297,89</b>	<b>23,34%</b>
<b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10%</b> R\$ 516.224,12 <b>Aplic. no 1º quadr. 2022</b>	<b>R\$</b>	<b>516.224,11</b>	
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022</b>	<b>-R\$</b>	<b>4.208,74</b>	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	-R\$	0,32	
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>12.351.312,94</b>	<b>24,35%</b>
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
<b>Receita Prevista Realizada</b>	<b>R\$</b>	<b>47.798.700,00</b>	
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	<b>R\$</b>	<b>13.491.933,00</b>	
<b>Índice Apurado</b>			<b>28,23%</b>

Obs.: Outros ajustes da Fiscalização – Recursos Próprios: R\$ 0,32 referente a cancelamento de restos a pagar (arq. 53, neste evento).

Aplicação do FUNDEB residual até 30.04 do exercício seguinte:		2022	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		R\$	50.726.236,63
Retenções ao FUNDEB		R\$	4.557.578,28
Receitas de transferências FUNDEB e complementação VAAT (se houver), sem rendimentos		R\$	13.662.051,62
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)		R\$	42.572,49
Despesas com recursos do FUNDEB		R\$	13.188.399,99
<b>Saldo FUNDEB para aplicação no 1º quadrimestre de:</b> 2022		R\$	516.224,12
<b>Máximo de até 10% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)</b>		R\$	516.224,12
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro quadrimestre de		2022	R\$ 516.224,11
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro quadrimestre de		2022	R\$ 0,01
<b>Valor a ser adicionado à aplicação de</b> 2021 <b>para compor o mínimo de 25%</b>		R\$	516.224,11
Aplicação na Educação até 31.12 de		2021	R\$ 13.188.399,99
<b>Aplicação em 31.12 de</b> 2021 <b>mais FUNDEB utilizado até 30.04 de</b> 2022		R\$	13.704.624,10

FUNDEB - RECEITAS		R\$	50.726.236,63	
Retenções		R\$	4.557.578,28	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)		R\$	13.662.051,62	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)		R\$	42.572,49	
Ajustes da Fiscalização		R\$	-	
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>		R\$	13.704.624,11	
FUNDEB - DESPESAS				
Despesas com Profissionais da Educação Básica		R\$	10.826.110,58	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)		R\$	-	
<b>Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)</b>		R\$	10.826.110,58	79,00%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte		R\$	-	
<b>Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)</b>		R\$	10.826.110,58	79,00%
Demais Despesas		R\$	2.362.289,41	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)				
<b>Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)</b>		R\$	2.362.289,41	17,24%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte		R\$	516.224,12	
<b>Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)</b>		R\$	2.878.513,53	
<b>Total aplicado no FUNDEB durante o exercício</b>		R\$	13.188.399,99	96,23%
<b>Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida</b>		R\$	13.704.624,11	100,00%

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **24,35%**, não cumprindo o art. 212 da Constituição Federal (arqs. 51/53 e 56, neste evento).

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado tempestivamente, por **nove vezes** (arq. 54, neste

evento), sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (arq. 55, neste evento), sendo que, por meio de conta bancária vinculada (Comunicado SDG nº 07/2009), constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (arq. 56/59, neste evento).

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o município **79,00%** na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

### C.1.1 APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Não
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prej.
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, teve-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional?	Sim

Constatamos que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021, haja vista que foi constatado:

Transferências à conta corrente do Banco do Brasil – IPTU 2017, conforme amostra nos arqs. 58/59, neste evento, visando efetuar o pagamento de encargos sociais dos servidores da Educação, como INSS, imposto de renda, contribuição associativa e convênio médico.

- ❖ 06/12/2021 TRANSFERENCIA  
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04656 Conta: 14550-5 – FUNDEB PARA: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04656 Conta: 12199-1 - IPTU -Valor R\$ 108.199,43.
- ❖ 20/12/2021 TRANSFERENCIA  
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04656 Conta: 14550-5 – FUNDEB PARA: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04656 Conta: 12199-1 – IPTU – Valor 217.494,23
- ❖ 20/12/2021 TRANSFERENCIA  
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04656 Conta: 14550-5 – FUNDEB PARA: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04656 Conta: 12199-1 – IPTU – Valor R\$ 237.577,05.
- ❖ 27/12/2021 TRANSFERENCIA  
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04656 Conta: 14550-5 – FUNDEB PARA: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04656 Conta: 12199-1 – IPTU – Valor R\$ 370.960,91.

Constatamos também transferências à conta corrente do Banco Bradesco, conforme amostra nos arqs. 58/59, neste evento, as quais visavam efetuar o pagamento dos salários dos servidores da educação, conforme permissivo do §9º do art. 21 da Lei nº14.113/2021.

- ❖ 02/12/2021 TRANSFERENCIA  
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04656 Conta: 14550-5 - FUNDEB PARA: BCO BRADESCO S.A. Agência: 06986 Conta: 987-3 - FPGTO FUNDEB - Valor R\$ 647.328,41.
- ❖ 16/12/2021 TRANSF. 13º  
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 04656 Conta: 14550-5 - FUNDEB PARA:

BCO BRADESCO S.A. Agência: 06986 Conta: 987-3 -  
FPGTO FUNDEB - Valor R\$ 254.410,31

- ❖ 28/12/2021 TRANSFERENCIA  
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE: BANCO DO BRASIL  
S.A. Agência: 04656 Conta: 14550-5 - FUNDEB PARA: BCO  
BRADESCO S.A. Agência: 06986 Conta: 987-3 - FPGTO  
FUNDEB- Valor R\$ 246.881,39.

### C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

### C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à Origem (arq. 02, fls. 40/41, neste evento), não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

Conforme informado pela Origem, houve implementação do serviço de psicologia educacional na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Porém, **o Município não conta com profissional da área de serviço social da Educação, pois faz uso da rede do CRAS**, conforme Declaração juntada no arq. 60, neste evento.

### C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

O quadro abaixo evidencia a posição do IEG-M do Município de Ilha Comprida no índice temático em tela (Educação) dos quatro últimos exercícios avaliados:

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020	2021
i-EDUC:	B ↓	B ↑	B+ ↑	C+ ↓

Fonte: Audesp

Inferre-se da tabela acima que após melhora no índice do i-Educ no exercício de 2020, o município de Ilha Comprida **apresentou queda na faixa de resultado em 2021**, último exercício analisado, **sendo rebaixado para o índice C+, o qual é o segundo menor dentre os cinco possíveis, evidenciando fragilidades na área** (arq. 02, fls. 37/74, neste evento), entre as quais destacamos:

- a) A maioria das creches da Prefeitura Municipal **possui turmas com menos de 2,30 m<sup>2</sup> por aluno**, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE (Questão 1.4);
- b) A Prefeitura **Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno**, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8 (Quesito nº 3.1);
- c) A Prefeitura Municipal **não atingiu a meta do seu indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental** (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação, comprometendo o dever de garantir padrões mínimos de qualidade de ensino (Quesito nº 3.13.3.1);
- d) **Nem todos os estabelecimentos de ensino** da rede pública municipal **possuíam AVCB** (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2021 (Quesito nº 5);
- e) **A Prefeitura Municipal não possui o número de nutricionistas recomendado** no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010 (Quesito nº 8.1);
- f) A Origem informou que **não possui os seguintes controles de acondicionamento de alimentos**: Telas nas janelas e frestas; luminárias protegidas; Ralos sifonados, dotados de dispositivos que permitam o seu fechamento; Estoques sem sinais de goteiras, vazamentos, umidade, trincas, rachaduras, bolores, infiltrações ou descascamento; Temperatura e Umidade do ar (Quesito nº 12.1); e,
- g) A Prefeitura Municipal **informou que possui Plano Municipal de Primeira Infância** - PMPI. Entretanto, **não realizou palestras/orientações sobre a prevenção de acidentes** (Quesito nº 15.4).

Demais disso, por meio de dados externos informados pela Origem (arq. 02.1, neste evento), constatamos os seguintes desacertos que carecem de ajustes pela Administração:

Menos de 50% dos estabelecimentos para os Anos Iniciais possuem turmas em tempo integral. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos. Ademais, o § 2º do artigo 34 e o § 5º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estimulam a progressão do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral (Quesito nº E3.4 e E3.13).

Em 2021, houve rotatividade de professores superior a 20% em estabelecimentos dos Anos Finais do Ensino Fundamental. De acordo com Lapo e Bueno (2003, p. 71), a “rotatividade gera uma falta de vínculo do professor com a escola, o que pode trazer graves consequências para um tão necessário e almejado ensino de qualidade” (Quesito E3.8).

A Origem possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10. Este assunto também é abordado na estratégia 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Quesito E3.5 e E3.11).

### **C.3. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE ENSINO**

A Fiscalização selecionou algumas unidades escolares para realizar vistoria *in loco*, a fim de verificar em que condições se encontravam, tendo sido trazido aos autos as seguintes constatações:

#### **I. CRECHE MUNICIPAL ANJO MEU**

A unidade escolar estava em pleno funcionamento, porém apresentava as seguintes desconformidades, conforme relatório fotográfico juntado no arq. 61, neste evento:

- Pátio externo de brinquedo infantil sem cobertura e piso inadequado (Foto 02);
- Refrigerador apresentando sujeira ou início de ferrugem (Foto 03); e
- Banheiros sendo utilizados para guarda de materiais de limpeza e outros objetos – Fotos 04 e 05.

## II. E.M.E.F MONTE CARLO

A unidade escolar estava em pleno funcionamento, porém apresentava as seguintes desconformidades, conforme relatório fotográfico juntado no arq. 61.1, neste evento:

- Ausência de acessibilidade na entrada e nas dependências da escola (Foto 01);
- Paredes da Escola com rachaduras e descascamento de pintura, pisos com trincas no pátio (Fotos 02, 03 e 04);
- Bebedouro com torneira sem funcionar e estrutura deteriorada (Foto 06). Verificamos ainda alunos fazendo uso dos bebedouros direto com a boca junto à torneira (Foto 05);
- Precária higienização/manutenção do bebedouro da unidade (Foto 06);
- Item vencido no estoque da unidade escolar- bolacha salgada, recém recebida na unidade (Foto 07);
- Item estragado na geladeira- sacola com grande quantidade de repolho (Foto 08);
- Falta de papel higiênico em parte dos banheiros inspecionados, além de sanitários sem assento (Foto 09);
- Precário estado de conservação de janelas da unidade escolar (Foto 10);
- Avarias na cobertura da unidade, com ferro corroído pela ferrugem e tela rasgada, com possível comprometimento da segurança dos alunos que ali transitam (Foto 11);
- Quadra com piso quebrado e ausência de estrutura adequada para uso dos alunos, como cestas de basquete, redes de proteção, pintura no piso (Foto 12);

- Inadequações nas instalações de energia elétrica da unidade (Foto 13);
- Bicletário enferrujado, sem a manutenção adequada (Foto 14);
- Notebook recém distribuído à escola sem a respectiva chapa de patrimônio da Prefeitura (Foto 15); e
- Ausência de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Unidade Escolar visitada.

#### C.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA E CONTRATOS SOB ANÁLISE

##### C.4.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA – UNIDADES ESCOLARES

Fiscalização Ordenada nº IV de 08 e 09 de novembro de 2021.	
<b>Tema</b>	Unidades Escolares – Retorno Presencial
<b>TC e evento da juntada</b>	TC- 006879.989.21-8, evento 35.3.
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção:	<p><u>Permanência das seguintes Irregularidades</u> (TC - 010679.989.22-8, eventos 10.1 e 10.2):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O Monitor de Transporte Escolar não estava uniformizado ou identificado por meio de crachá;</li> <li>▪ Desconformidades na entrada da Escola, conforme descrito: Muro de fácil transposição e portões baixos com espaço para eventual invasão; portão simples de madeira isolando casa particular do espaço interno da escola;</li> <li>▪ Foram verificadas desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola, conforme descrito: Rampas de acesso com degrau elevado;</li> <li>▪ Foram verificadas desconformidades nas paredes da Escola, conforme descrito: paredes mofadas e estrutura da biblioteca apresentando corrosão em sua área externa, representando perigo físico aos alunos;</li> <li>▪ Foram verificadas as seguintes desconformidades nos banheiros da Escola: Falta de papel higiênico e instalação precária dos chuveiros;</li> <li>▪ Foram verificadas desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: Pisos com trincas no pátio da escola e ladrilhos deteriorados;</li> <li>▪ Nas salas de aula foram encontradas lousas danificadas e presença de mofo;</li> <li>▪ Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;</li><li>▪ No espaço de estoque os produtos não estavam armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso conforme: Alimentos estocados próximos a parede e sem a correta vedação após sua abertura;</li><li>▪ No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013;</li><li>▪ Os livros/apostilas não estavam guardados em locais adequados, conforme descrito: Parte dos livros recebidos estavam empilhados no chão próximos a materiais de pintura;</li><li>▪ Há computadores danificados ou não operacionais na escola;</li></ul> <p>Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola, conforme descrito: Presença de alunos sem vestimenta completa do uniforme.</p> <p><u>Novas irregularidades constatadas</u> (TC- 010679.989.22-8, s 10.1 e 10.2):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;</li><li>▪ As crianças não utilizavam cintos de segurança;</li><li>▪ Foram verificadas desconformidades no telhado da Escola, conforme descrito: Bolor em sala;</li><li>▪ Foram verificadas desconformidades nas paredes da Escola, conforme descrito: Há rachaduras em salas de aula e no muro da escola; O muro está com inclinação e fundação visível;</li><li>▪ Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: há rachaduras no piso da quadra; a moradia particular existente dentro do terreno da escola está com a lateral desmoronando na quadra de esportes; há buracos na grade de proteção da quadra;</li><li>▪ Não foi realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d'água;</li><li>▪ A última desinsetização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;</li><li>▪ A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;</li><li>▪ A fiscalização fez as seguintes anotações: Fiação exposta; tomada sem proteção em sala, ao alcance das crianças; há muito mato alto encostado no muro da parte de trás da escola.</li></ul>
--	--

#### C.4.2 CONTRATO SOB ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

<b>Contratada</b>	<b>Viação Rainha do Vale Ltda</b>	
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes escolar, sendo ônibus com monitor, destinados aos alunos da rede municipal de ensino do município de Ilha Comprida/SP.	
<b>Relator</b>	VALDENIR ANTONIO POLIZELI	
<b>Processo nº</b>	TC 021033.989.21-1	Contrato nº 032/2021
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	<p>Contrato: Irregular diante das seguintes ocorrências:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração informando a existência de recursos orçamentários não confirmados no balancete da despesa;</li> <li>• Parecer Jurídico superficial e pouco efetivo;</li> <li>• Grande discrepância entre os valores fornecidos pelas mesmas empresas e preço não compatível com o de mercado; e,</li> <li>• Empenhos realizados em dotações orçamentárias distintas da informada na declaração de existência de recursos.</li> </ul>	
<b>Processo nº</b>	TC 021501.989.21-4	Acompanhamento da Execução
<b>Datas das visitas</b>	18/03/2022 - Inspeção "remota".	
<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	<p>Relatório com ressalvas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia de certificado em curso de Transporte Escolar e de CNH, do motorista Marco Antonio da Silva Piassa, vencidos; e,</li> <li>• Ausência comprovação da designação de gestor de contrato, assim como de seus registros.</li> </ul>	
<b>Outras observações</b>	Prej.	
<b>Decisão</b>	Regulares com recomendação- após Recurso.	
<b>Pub. DOE</b>	16/08/2022.	
<b>Trânsito em Julgado</b>	Trânsito em julgado em 23/08/2022- Recurso TC 012949.989.22-2.	

#### C.4.3 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

A partir dos indicadores apresentados pelo IEG-M, no que tange aos **INSUMOS** aplicados na área de Educação Municipal, constatamos que não há atuação planejada no âmbito do Departamento Municipal de Educação quanto à aplicação dos recursos, visto **que há Escolas com necessidade de investimentos** (pisos quebrados, parte elétrica comprometida, bebedouros em situação crítica, dentre outros). Frisamos que não houve a aplicação dos recursos obrigatórios vinculados à política pública em questão, em desatendimento ao mandamento constitucional.

Destacamos que, com base no Censo Escolar e Audesp, o município de Ilha Comprida teve o gasto anual por aluno abaixo da média dos 644 municípios do Estado de São Paulo:

Dados da Educação - Município de Ilha Comprida

Alunos matriculados (2020)	2.341
Gasto em Educação (2020)	R\$ 21.234.669,77
Gasto anual por aluno	R\$ 9.070,77

Alunos matriculados (2021)	2.352
Gasto em Educação (2021)	R\$ 23.692.499,51
Gasto anual por aluno	R\$ 10.073,34

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Dados da Educação - Média dos 644 municípios

Alunos matriculados (2020)	4.976,33
Gasto em Educação (2020)	R\$ 51.308.692,78
Gasto anual por aluno	R\$ 10.310,54

Alunos matriculados (2021)	4.875,48
Gasto em Educação (2021)	R\$ 59.879.313,91
Gasto anual por aluno	R\$ 12.281,72

Conforme quadro acima, **a aplicação de Ilha Comprida por aluno é cerca de 18% abaixo da média dos 644 municípios do Estado**, valor este considerado relevante, dado o não atingimento dos indicadores educacionais de qualidade de ensino na rede municipal de educação.

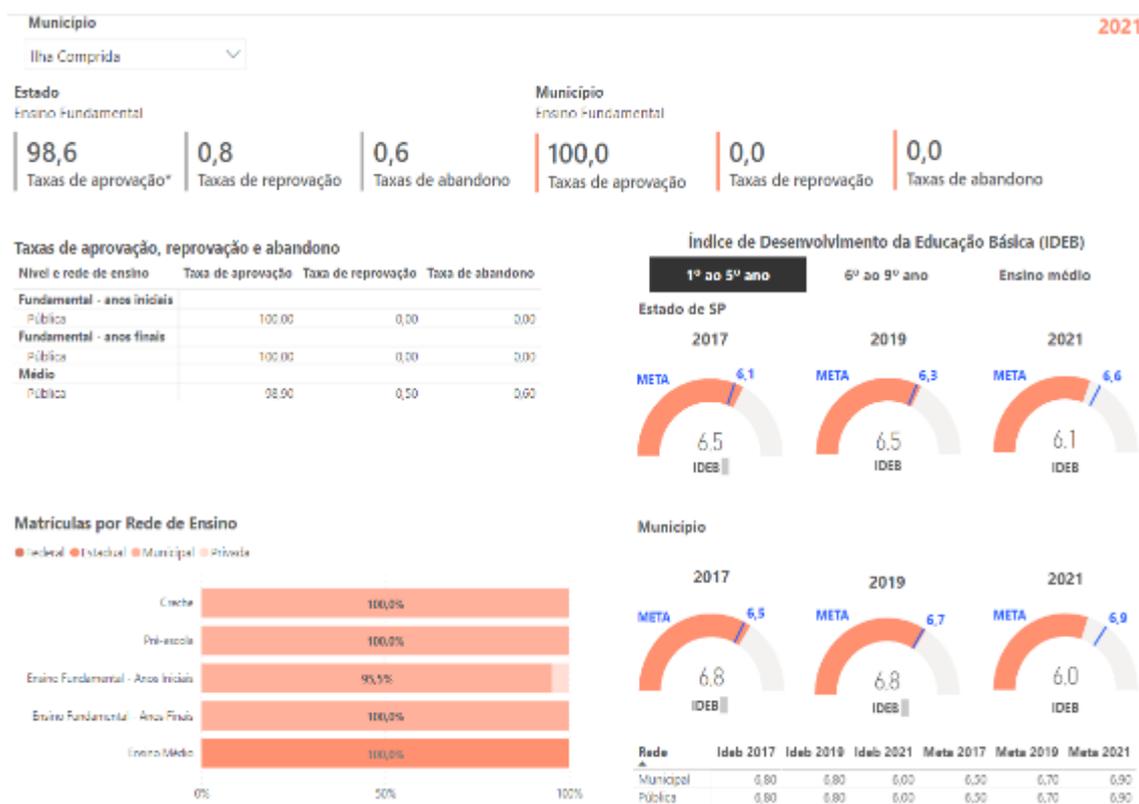
No que se refere aos **PROCESSOS** da política pública educacional, também constatamos escolas sem AVCB, quantidade de alunos em uma única sala de aula superior ao recomendado na legislação, alimentos fora do prazo de validade, itens estragados na geladeira, ausência de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, quantidade de nutricionistas em desacordo com o recomendado na legislação, entre vários outros aspectos que refletem no bom resultado dos indicadores educacionais de Ilha Comprida, conforme será visto adiante.

No que tange aos **RESULTADOS** na área da Educação Municipal, observamos que a qualidade do ensino nas escolas municipais está comprometida. Ao observarmos os Indicadores educacionais de Ilha Comprida, nota-se queda no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em relação aos anos anteriores, bem como o não atingimento das metas do IDEB

projetado para o ano de 2021, nos níveis de ensino do município, o que compromete o inciso IX do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o qual estabelece que o Estado deve garantir padrões mínimos de qualidade de ensino.

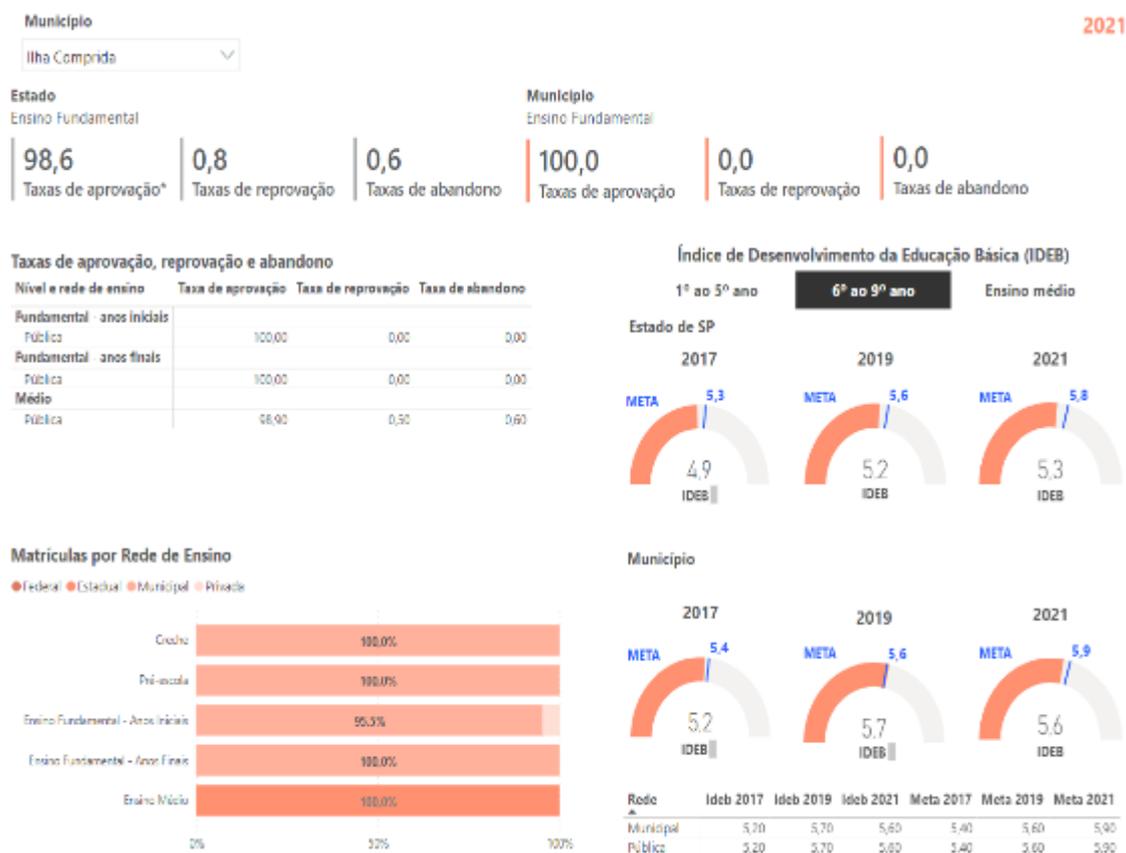
Vide os resultados abaixo:

❖ **1º ao 5º ano- Meta de 6.9- Resultado 6.00.**



Fonte: <https://municipios.seade.gov.br/educacao/>

❖ **6º ao 9º ano- Meta de 5.9 - Resultado 5.6.**



Fonte: <https://municipios.seade.gov.br/educacao/>

Demais disso, corroborando o visível não atingimento da efetividade da política pública educacional no Município de Ilha Comprida, observamos, a partir dos achados trazidos pelo IEG-M, índice i-Educ<sup>1</sup>, o não cumprimento, também, das metas na Educação do indicador próprio do município, chamado de Programa Municipal de Avaliação do Rendimento Escolar (PAREM), sendo a última avaliação realizada no início do ano de 2022, evidenciando o desempenho educacional dos últimos anos sem avaliação, 2020 e 2021.

<sup>1</sup> A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do seu indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação, comprometendo o dever de garantir padrões mínimos de qualidade de ensino (Quesito nº 3.13.3.1)

Vide tabelas abaixo:

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR MUNICIPAL (PAREM)						
Indicadores de qualidade						
LÍNGUA PORTUGUESA						
Ano	2018	2019	2020	2021	2022	
					Meta	Resultado
1º	7,00	7,71	Cancelado devido à pandemia	Cancelado devido à pandemia	---	5,90
2º	8,23	8,35			7,71	6,06
3º	6,00	5,70			8,35	5,58
4º	6,14	7,35			5,70	4,74
5º	6,92	6,70			7,35	5,88
6º	4,92	5,57			6,70	6,50
7º	6,43	7,25			5,57	6,15
8º	5,08	7,09			7,25	8,20
9º	6,47	7,50			7,09	5,28
MATEMÁTICA						
Ano	2018	2019	2020	2021	2022	
					Meta	Resultado
1º	8,19	8,47	Cancelado devido à pandemia	Cancelado devido à pandemia	---	6,48
2º	8,62	8,82			8,47	6,86
3º	6,50	6,72			8,82	7,05
4º	6,36	7,55			6,72	5,36
5º	7,05	7,01			7,55	5,23
6º	5,81	7,17			7,01	5,61
7º	3,84	4,67			7,17	5,65
8º	5,24	5,93			4,67	3,05
9º	5,96	5,72			5,93	5,30

Arq. 62, neste evento.

Dos dados, observa-se uma queda relevante no resultado do indicador educacional ao compararmos com 2019. A título de evidenciação, nota-se que o 4º ano, na matéria Língua Portuguesa, atingiu em 2019 7,35 de resultado ao passo que em 2022 atingiu 4,74, uma queda em cerca de 64% no rendimento. Frisa-se que houve uma projeção na meta de desempenho de apenas 5,70 em 2022, rendimento este muito abaixo quando comparado aos resultados alcançados nos anos anteriores (2018 – 6,14 e 2019 – 7,35).

No mesmo sentido, nota-se que o desempenho na matéria de Matemática, no 8º ano, também sofreu uma queda relevante no resultado do indicador educacional ao compararmos com 2019, tendo atingido em 5,93 de resultado ao passo que em 2022 atingiu 3,05, uma queda em cerca de 51% no rendimento. Frisa-se que houve uma projeção na meta de desempenho de apenas 4,67 em 2022, rendimento este muito abaixo quando comparado aos resultados alcançados nos anos anteriores (2018 – 5,24 e 2019- 5,93).

Como visto acima, há fragilidades na política pública educacional de Ilha Comprida nas três etapas observadas: Insumos, Processos e Resultados, o que prejudicou a entrega de resultados satisfatórios na educação de ensino infantil, evidenciando que a ausência de correção das falhas no processo de implementação das ações governamentais em tela pode continuar a comprometer o desempenho da política pública como um todo, prejudicando, sobremaneira, a comprovação de sua EFETIVIDADE.

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	42,58
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	42,00

DESPESA PAGA (mínimo 15%)	39,11
---------------------------	-------

Arq. 63, neste evento.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Em que pese a Origem tenha cumprido o mínimo constitucional, constatamos impropriedades estruturais nas Unidades de Saúde visitadas por esta fiscalização, irregularidades em contrato na área da Saúde, plantões pagos sem a correspondente evidenciação da prestação do serviço, falta de medicamentos essenciais na farmácia municipal, demanda reprimida em leitos de enfermagem e UTI para Covid-19, ausência de mamógrafo no âmbito da saúde municipal, equipamento encaixotado há mais de cinco meses aguardando instalação (autoclave) dentre outras carências observadas nos quesitos do i-Saúde do Município.

Portanto, ao adentrarmos na qualidade da aplicação dos recursos dispendidos, verificamos que a comprovação da **EFETIVIDADE DOS PRODUTOS/RESULTADOS** entregues pela política pública de Saúde no Município de Ilha Comprida **fica comprometida**.

## D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

### D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	<b>6.360</b>
Número de casos em análise da Covid-19	<b>0</b>
Número de casos descartados da Covid-19	<b>4.711</b>
Número de casos confirmados da Covid-19	<b>1.488</b>

Número de casos recuperados da Covid-19	<b>1.432</b>
Número de óbitos confirmados de Covid-19	<b>53</b>
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	<b>0</b>
Número de óbitos descartados de Covid-19	<b>0</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAR</b>
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	Sim
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	Sim

**Períodos com demanda reprimida de leitos de enfermaria:** março, abril e maio de 2021- Eventos 65.3, 91.3 e 117.7 do TC 004499.989.21-8.

**Períodos com demanda reprimida de leitos de UTI:** março e abril de 2021- Evento 65.3, 91.3 e 117.7 do TC 004499.989.21-8.

#### D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	<b>SIM</b>
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	<b>SIM</b>
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	<b>SIM</b>
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	<b>NÃO</b>
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	<b>SIM</b>

Evento 317.4 do TC 004499.989.21-8.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades, ao final do exercício (TC 004499.989.21-8, evento 317.4, fls. 05/06):

#### ITEM A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

a. Não foi elaborado Plano Municipal de Enfrentamento à COVID19;

### **ITEM A.3 VACINAÇÃO**

a. Não há Plano Municipal de Vacinação;

#### **D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA**

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

#### **D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS**

A Origem informou e a Fiscalização constatou que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

#### **D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)**

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

<b>Contratada</b>	FRANKLIN CANGUSSU SAMPAIO EIRELI	
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA) PARA O POSTO AVANÇADO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.	
<b>Fonte de Recursos</b>	01 Tesouro	
<b>Relator</b>	Auditor Samy Wurman	
<b>Processo nº</b>	TC 022277.989.20-8 TC 023282.989.20-1 TC 004357.989.21-9 TC 006432.989.21-8 TC 015880.989.21-5 TC 021028.989.21-8	Contrato nº 84/2020 1º Termo Aditivo 2º Termo Aditivo 3º Termo Aditivo 4º Termo Aditivo 5º Termo Aditivo

<p>Conclusão da Fiscalização</p>	<p>Contrato: <b>IRREGULARIDADE</b></p> <p>a. Declaração informando a existência de recursos orçamentários não confirmados no balancete da despesa;</p> <p>b. Justificativas não aceitáveis para a contratação;</p> <p>c. Pequeno espaço de tempo entre a convocação e a realização da nova sessão pública e prestação de serviços pela adjudicada antes da sessão pública e assinatura contratual;</p> <p>d. Publicação extemporânea do extrato do contrato.</p> <p>1º Termo Aditivo: <b>IRREGULARIDADE</b></p> <p>a. Empenho em valor 32,87% superior ao contratado;</p> <p>b. Justificativas não aceitáveis para o aditamento.</p> <p>2º Termo Aditivo: <b>IRREGULARIDADE</b></p> <p>a. Possível inversão das fases da despesa;</p> <p>b. Justificativas não aceitáveis para a prorrogação;</p> <p>c. Encaminhamento intempestivo do Termo Aditivo a este Tribunal.</p> <p>3º Termo Aditivo: <b>IRREGULARIDADE</b></p> <p>a. Justificativas não aceitáveis para o aditamento;</p> <p>b. Encaminhamento intempestivo do Termo Aditivo a este Tribunal.</p> <p>4º Termo Aditivo: <b>IRREGULARIDADE</b></p> <p>a. Justificativas não aceitáveis para a prorrogação.</p> <p>5º Termo Aditivo: <b>IRREGULARIDADE</b></p> <p>a. Aumento de 20% no valor inicialmente contratado sem qualquer justificativa e realização de despesa sem prévio empenho;</p> <p>b. Justificativas não aceitáveis para a prorrogação;</p> <p>c. Publicação extemporânea do extrato do Termo Aditivo na Imprensa Oficial;</p> <p>d. Encaminhamento intempestivo do presente Termo a este Tribunal.</p>	
<p>Processo nº</p>	<p>TC 022550.989.20-6</p>	<p><b>Acompanhamento da Execução</b></p>
<p>Data do acompanhamento</p>	<p>12/02/2021 (remoto) e 16/12/2021 (remoto)</p>	
<p>Última conclusão da Fiscalização</p>	<p><b>ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO COM RESSALVA</b></p> <p>a. Ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato (§ 1º do art. 67 da Lei 8.666/93) referente ao exercício de 2021;</p> <p>b. Declaração de ocorrências elaborada por servidor municipal que atua, também, como médico pela contratada, comprometendo sua independência;</p> <p>c. Realização de plantões médicos em desacordo com o art. 8º da Resolução nº 090/2000 do CREMESP.</p>	
<p>Decisão</p>	<p>Não houve.</p>	
<p>Publicação DOE</p>	<p>Não houve.</p>	

Trânsito em julgado	Pendente de trânsito em julgado.
---------------------	----------------------------------

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

TC 004499.989.21-8 Evento 317.2, fl. 10.

## D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

### D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município não efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

## D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal (arq. 02, fls. 75/107, neste evento):

- a) **Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde**, comprometendo o atingimento da **meta 3.c** dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da **ONU** (Quesito nº 7);
- b) **Os recursos financeiros municipais (fonte 1) destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) não são movimentados em contas bancárias próprias**, comprometendo o atingimento das

- metas **3 e 16.6** dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da **ONU** (Quesito nº 8);
- c) **O município não possui estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos**, comprometendo o atingimento das **metas 3, 16.6 e 17.8** dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da **ONU** (Quesito nº 22.8);
- d) **O município não aderiu formalmente ao programa “De Volta para Casa” (PVC)**, comprometendo o atingimento das **metas 3, 16.6 e 17.8** dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da **ONU** (Quesito nº 24.6);
- e) **Não foi utilizado sistema informatizado para prescrição eletrônica, que possibilitasse a emissão de receitas e atestados, assinados eletronicamente**, comprometendo o atingimento das **metas 3, 3.8, 16.6 e 17.8** dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da **ONU** (Quesito nº 44.2);
- f) **Houve desabastecimento (falta de medicamentos) superior a um mês no exercício de 2021**, comprometendo o atingimento das **metas 3, 3.8, 16.6 e 17.8** dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da **ONU** (Quesito nº 47.a.1).

### D.3 FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE SAÚDE

A Fiscalização selecionou algumas unidades de saúde do município para realizar vistoria *in loco*, a fim de verificar em que condições se encontravam, tendo sido verificadas as seguintes ocorrências:

#### I. URA PEDRO SANTANA DA COSTA:

A Unidade de Referência e Apoio à Saúde estava em pleno funcionamento, porém apresentava desconformidades, conforme relatório fotográfico juntado no arq. 64, neste evento e descrito abaixo:

- Ausência de identificação (fachada) da Unidade de Saúde (Foto 01);
- Ausência de acessibilidade a Portadores de Necessidades Especiais. Parte externa da Unidade com pontos de mofo e descascamento de pintura (Foto 02);

- Sala de observação com vidro da janela quebrado (Foto 03);
- Precariedade na pia de banheiro (Foto 04);
- Descascamento de pintura das paredes da unidade (Foto 05);
- Máquina de lavar em local improvisado, com presença de início de ferrugem (Foto 06);
- Não foram apresentados AVCB, alvará de funcionamento da vigilância sanitária e nem documentos que comprovem a dedetização e limpeza das caixas d'água;
- As escalas dos médicos de plantão não estavam visíveis ao público.

## II. FARMÁCIA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A Farmácia estava em pleno funcionamento, porém apresentava as seguintes desconformidades:

- 1- Farmácia com geladeira com medicamentos entulhados e acomodação de medicamentos na porta, em desconformidade com as orientações da Fundação Nacional de Saúde (disponível em [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_rede\\_frio.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_rede_frio.pdf)), conforme foto abaixo:



- 2- Cidadão retornou da farmácia sem conseguir retirar a medicação por falta de medicamentos no estoque da unidade. Requisitamos a relação de medicamentos faltantes na farmácia no dia da inspeção, devidamente juntada no arq. 65, neste evento. A Origem justifica que houve problemas com fornecedores e que estava com licitação em trâmite para aquisição dos medicamentos, o que evidencia uma gestão inadequada da política pública entregue.

### III. UNIDADE DE PSF II NORTE- MEU RECANTO

O Posto de Saúde constava em pleno funcionamento, porém apresentava desconformidades conforme relatório fotográfico juntado no arq. 66, neste evento e descrito abaixo:

- Ausência de identificação (fachada) da Unidade de Saúde; Ausência de acessibilidade a Portadores de Necessidades Especiais (Foto 01);
- Recepção com distanciamento improvisado por cadeiras (Foto 02);
- Improviso na parte elétrica da Unidade, com cabos de energia soltos sem proteção, falta de canaleta, além de prateleiras com sobrepeso (Foto 03);
- Tomadas sem caixa de espelho e cabos aparentes (Foto 04);
- Equipamento da unidade com pés enferrujados, sem tratamento adequado (Foto 05);
- Existência de bens inservíveis sem a respectiva destinação (Foto 06)
- Descascamento de pintura das paredes da unidade (Foto 07);
- Banheiros sem acessibilidade, ausência de assentos sanitários e papel higiênico (Foto 08);
- Ausência de local adequado para lixo infectante, sendo este misturado com demais resíduos da Unidade (Foto 09);
- Não cumprimento do horário de agendamento/atendimento dos

Pacientes, pois havia espera por atendimento por mais de duas horas, a despeito do prévio agendamento do horário da consulta (arq. 67, neste evento). A título de evidência, a Sra. Ideneide Sabino de Souza estava com consulta agendada para às 8h, entretanto, só foi atendida às 10h:56min.

#### **IV. UPA- VALDIR MOREIRA SAMPAIO**

A unidade de saúde estava em pleno funcionamento, porém apresentava as seguintes desconformidades formalizadas por meio de Termo de Verificação (arq. 68, neste evento):

- Ausência de controle sobre a chegada dos pacientes, momento da triagem e horário de atendimento pelo médico, dificultando a verificação do tempo de espera por atendimento na Unidade;
- Equipamentos sem uso (Autoclave) entregue há mais de seis meses, necessitando de instalações elétricas adequadas;
- Ausência de acessibilidade nos banheiros disponíveis aos pacientes, bem como ausência de rampa rebaixada na entrada do PA;
- Cozinha com parede danificada, necessitando de ajustes pela Contratada que entregou a obra;
- Móveis/armários com instalação improvisada;
- Ausência de AVCB, tendo a Unidade iniciado atendimento em novembro/2021; e,
- Ausência de controle de dedetização da Unidade.

Além disso, constatamos irregularidades relevantes no controle e na execução de plantões médicos realizados por meio de contrato com a empresa Franklin Cangussu Sampaio Eireli, conforme termo de verificação desta Fiscalização juntado no arq. 42, neste evento:

#### **AMOSTRA PLANTÕES 2021:**

- Plantões assinados pelo servidor Gabriel de Souza Tessmann, Diretor Técnico do Pronto Atendimento e responsável pelo ateste dos serviços de plantões médicos terceirizados, não tendo sido

evidenciada a efetiva realização dos plantões, pois não há registro de atendimento a pacientes nas fichas verificadas na unidade de saúde nos dias 08/12/2021 e 25/12/2021. Os valores dos plantões foram PAGOS integralmente à respectiva empresa Contratada – Franklin Cangussu Sampaio Eireli, por meio do Contrato nº 094/2020.

Insta mencionar que, diante das falhas constatadas no controle e execução dos plantões médicos, os processos pertinentes à Licitação e ao Contrato do qual decorrem os plantões pagos irregularmente serão instruídos pela Fiscalização por meio de autos próprios, com a análise e extensão necessária do objeto (TC **019432.989.22-6** e TC **019475.989.22-4**).

## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Conforme série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M, o Município de Ilha Comprida, no índice temático i-Amb, **permaneceu rebaixado na faixa (C), evidenciando impropriedades na área** (arq. 02, fls. 108/124, neste evento).

Demais disso, de acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O fato de **não ter sido elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, **impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, 12.4 e 12.5**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (quesito nº 9 do I-Amb do IEG-M).

O fato de **não ter sido elaborado e implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)** contraria o artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307 e **impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, 12.4 e 12.5 e 16.6**, estabelecidos pela

Agenda 2030 entre países-membros da ONU (quesito nº 12 do I-Amb do IEG-M).

Ainda, listamos outros desacertos que merecem, também, atenção por parte da municipalidade:

- a) **Não há controle das autuações por queimada urbana**, o que contraria o artigo 70 da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, que considera infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente (Quesito nº 4.4);
- b) **Existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem no Município**. Entretanto não executa as seguintes medidas: Plano emergencial ou de contingenciamento sobre abastecimento de água no caso de sua escassez; Incentivo à instalação de sistema para água de reuso; e, Divulgação dos resultados (Quesitos 7 e 7.1);
- c) **Não há ações e medidas de contingenciamento específicos para provisão de água potável** nos seguintes setores: Rede Municipal da **Atenção Básica da Saúde** (Quesito nº 7.2); e,
- d) O município informou que realiza o **monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico**. Entretanto, **não assinalou que possui: Indicadores de eficácia e eficiência** (Quesito nº 8.7.1).

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M (arq. 02, fls. 125/134, neste evento) com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

**O município não realiza ações para estimular a participação nas ações de defesa civil** por entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, o que impacta **o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b, 11.5, e 17**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Quesito nº 3).

**O município não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON)**. Este assunto é abordado no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010. O PLANCON estabelece as ações de proteção e defesa civil, organizando as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, o que impacta **o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 1.5, 11.b, 11.5 e 16.6**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Quesito nº 6).

**A menor parte do calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade**, o que impacta **o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2 e 11.7**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Quesito nº 13).

**A menor parte das vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente)** de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, **comprometendo o atingimento das metas 11.2, 11.7 e 17.14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (Quesito nº 14).

**A menor parte das vias públicas no Município tem manutenção adequada**, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, **comprometendo o atingimento das metas 11.2, 11.7 e 17.14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (Quesito nº 15).

### **F.1.1 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

Durante a Fiscalização *in loco* na Prefeitura de Ilha Comprida, realizamos a análise das vias do Município e constatamos as seguintes ocorrências, conforme relatório fotográfico juntado no arq. 69, neste evento:

- Buracos e desníveis que comprometem a sua utilização;
- Ausência, na grande maioria, de asfaltamento;
- Ausência, na grande maioria, de acessibilidade; e,
- Ausência, na grande maioria, de sinalização.

Demais disso, realizamos a verificação das condições estruturais do **Prédio da Prefeitura**, situação na qual constatamos relevantes desacertos, com destaque para os mencionados abaixo:

Foto 01: Infiltração na fachada, mofo e plantas crescendo em rachaduras.



Foto 02: Plafon sem fixação podendo causar curto circuito ou rompimento dos cabos, paredes descascando, prateleira com peso excessivo e desordem nas pastas de arquivos, ar condicionado substituído mas não retirado e infiltração nas paredes e mofo.



Foto 03: Ambiente de trabalho inadequado - presença de mofo e infiltração além de rachaduras e falta de organização.

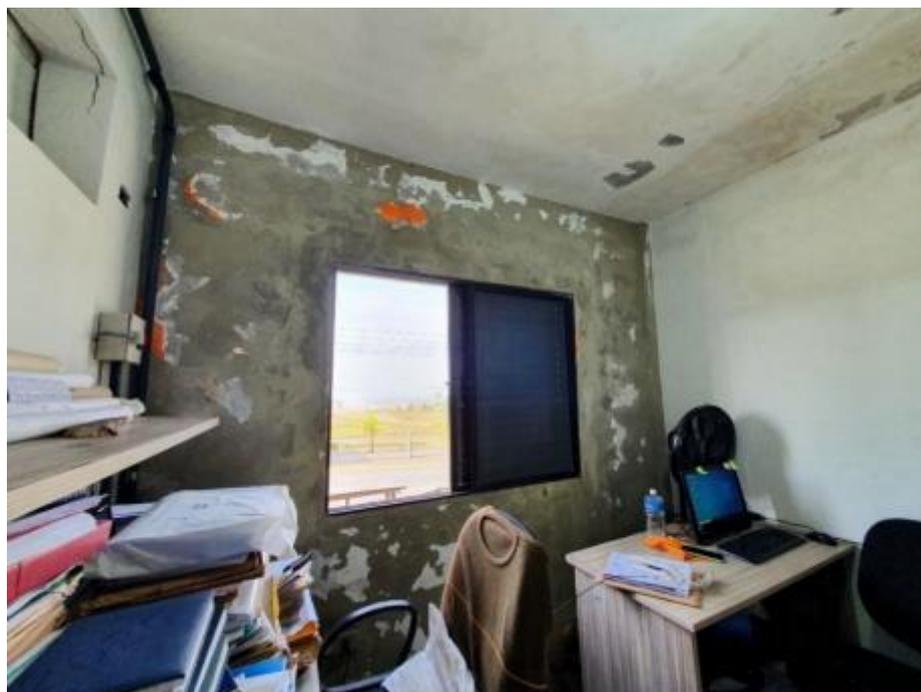


Foto 04: Infiltração na viga, com possível comprometimento estrutural.



Foto 05: Infiltração e falta de acabamento



Foto 06: Plafon mal fixado com fios expostos, infiltração e trinca.



Foto 07: Infiltração e mofo. Persiana danificada.



Foto 08: Fios de energia e dados sem adequada organização, pasta com documentos em locais inapropriados.



Foto 09: Pilar com ferros expostos, com possível comprometimento estrutural



Além desses, destacamos outras irregularidades verificadas e juntadas em relatório fotográfico (arq. 70, neste evento).

- Cabos de energia aparentes sem proteção adequada. Falta de espelho nas caixas de tomada de energia/dados. Parede descascando;
- Grande quantidade de mofo e rachaduras na maioria das salas verificadas;
- Ambiente com muita sujeira, com presença, em grande maioria das salas, de infiltração, mofo e bolor;
- Cadeiras em más condições.

## **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

#### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Foram constatadas as seguintes irregularidades na divulgação ao público, no Portal da Transparência da página eletrônica da Origem, de informações necessárias a assegurar a adequada transparência das contas e da gestão pública (arq. 71, neste evento):

- a) As atas das licitações não estão disponibilizadas no portal (Foto 01);
- b) Publicações referente aos salários de forma resumida, não sendo possível verificar quais verbas foram pagas e quais espécies de descontos ocorreram (Foto 02);
- c) Apesar de existir ícone, não há divulgação das diárias e passagens por nome do favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem (Foto 03); e,

- d) Ausência de informações sobre o julgamento das contas da Prefeitura (Parecer do Tribunal de Contas).

#### G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura link ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	<b>Sim</b>
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	<b>Sim</b>
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	<b>Sim</b>
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	<b>Não</b>
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	<b>Não</b>
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	<b>Não</b>
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	<b>Sim</b>

Em nosso acompanhamento mensal (**TC 004499.989.21-8**) realizado durante o exercício constatamos, em **reincidência**, o seguinte:

**As informações constantes do Portal da Transparência não foram atualizadas em tempo real.** Em que pese conste a informação de que o portal da transparência foi atualizado em 08/11/2021, verificamos, em acesso realizado no dia 09/11/2021,

que a última despesa evidenciada ocorreu em 26/10/2021 (evento 243.4).

Em REINCIDÊNCIA aos relatórios dos meses 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11/2021 (fls. 5/6 do evento 317.4 - TC 004499.989.21-8), constatamos que as três despesas executadas pelo Município no combate ao Covid-19 (evento 117.3) continuaram **sem constar em campo específico do portal da transparência**. As despesas se referem à aquisição de testes e à contratação de médicos para atendimento em posto avançado de Covid-19.

Verificamos, também, que a municipalidade **não utilizou o código de aplicação 312** (evento 117.3 do TC-004499.989.21-8), indo de encontro aos comunicados Audesp nº 28/2020 e SDG nº 18/2020.

Desta forma, houve desrespeito aos Comunicados AUDESP nº 28/2020 e SDG nº 18/2020 (não utilização do código de aplicação 312 e transparência dos atos).

## **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado nos itens B 1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO, ITEM B.1.5.1 PRECATÓRIOS, B.3.2 DÍVIDA ATIVA e B.3.6 - EMPENHOS DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR, deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

## **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice A**

De acordo com o apurado na comparação dos quesitos do IEG-M (arq. 02, fls. 135/147, neste evento) com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O Município não regulamentou a Lei de Eficiência Pública (Governo Digital), quesito nº 05 do I-Gov TI, **impactando o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 9.4, 16.5, 16.6 e 17.14**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Ainda, listamos outros desacertos que merecem, também, atenção por parte da municipalidade:

- a) **O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI não está disponível nem acessível na internet**, o que compromete a transparência tratada no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Quesito nº 2.1);
- b) **O Termo de Responsabilidade/Compromisso que estabelece os procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais não está disponível nem acessível na internet**, o que compromete a transparência tratada no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Quesito nº 3.1.1);
- c) A Prefeitura oferece serviços digitais, entretanto ainda **não disponibiliza digitalmente os serviços de: Agendamento de exames em relação a doenças crônicas** na rede pública de saúde; **Pesquisa de satisfação em relação aos serviços prestados pela Prefeitura** (Quesito nº 9.1).

## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (arq. 72, neste evento):

Item do Relatório	Quesitos não atendidos	Metas Impactadas - ODS
A.2 IEG-M - I-Planejamento	3, 4, 7.1.1.2, 14.1.2, 14.1.3, 16, 19 e 20.	16.6 e 16.7
B.2 IEG-M - I-Fiscal	1.1.3, 1.3, 2, 6, 12.5 e 22	10.4, 16.5, 16.6, 16.7 e 17.1.
C.2 IEG-M - I-Educ	-	-
D.2 IEG-M - I-Saúde	7, 8, 22.8, 24.6, 44.2 e 47.a.1	3, 3.c,3.8, 16.6, 17.8.
E.1 IEG-M - I-Amb	9 e 12	11.6, 12.4, 12.5 e 16.6
F.1 IEG-M - I-Cidade	3, 6, 13, 14 e 15	1.5, 11.b, 11.2, 11.5,11.7, 16.6 e 17, 17.14.
G.3 IEG-M - I-Gov TI	5	9.4,16.5,16.6 e 17.14

## H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolos:

Número:	<b>TC-024700.989.21-3</b>
Interessado:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Objeto:	Insuficiência de depósitos no exercício de 2021 para pagamento de Precatórios.
Procedência:	Improcedente

Conforme arq. 16, neste evento, foi informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo os depósitos por parte do Município de Ilha Comprida em conta diversa da usual, tendo sido determinada a exclusão da Prefeitura do cadastro de inadimplentes.

Número:	<b>TC-023151.989.21-7</b>
Interessado:	José Roberto Venâncio de Souza
Objeto:	Possíveis irregularidades no âmbito da prefeitura do município de Ilha Comprida relacionadas à contratação por meio de inexigibilidade de licitação com a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Ilha Comprida – ABECUCIC para prestação e execução dos serviços de apoio cultural para divulgação de todas as matérias de interesse local, publicidades institucionais, avisos e comunicados aos pais e alunos da rede pública de ensino do Município e todos os assuntos relacionados ao Departamento de Educação, Turismo, Saúde e Administrativo em rádio local.
Procedência:	<b><u>Procedente</u></b>

Conforme Despacho no Evento 24.1 do TC-023151.989.21-7, o referido Expediente foi analisado, tendo sido constatadas as seguintes irregularidades na contratação:

Preliminarmente, realizamos consulta no site da ANATEL (“Consulta RADCOM”), e verificamos que a contratada, Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Ilha Comprida – ABECUCIC, é uma rádio comunitária, vide documento juntado no arq. 73, neste evento.

No que tange à contratação, entendemos esta irregular, consoante posicionamento tomado por esta Corte de Contas no processo TC-2473/026/11, no qual decidiu-se irregular ajuste semelhante.

Para endossar o posicionamento constante do processo TC-2473/026/11, o qual entendemos ser aplicável à contratação em análise, trazemos ainda as seguintes posições firmadas pelos Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e de Sergipe.

Em resposta a Consulta nº 651757, em 5/12/2001, o TCE-MG dispôs que “os serviços **de radiodifusão comunitária poderão receber patrocínio apenas sob a forma de apoio cultural.** Logo, impossível firmar contrato remunerado com qualquer entidade pública ou privada”.

Consoante divulgado em 18/07/2013 no site do TCE-SE, aquele Tribunal estabeleceu que:

**Fica vedada a contratação onerosa de rádios comunitárias nos moldes efetivados pelo poder público junto às rádios comerciais,** sendo possível o fomento da atividade das rádios comunitárias na via do patrocínio cultural, que deve ser devidamente formalizado por meio de Convênio, observando-se todas as cautelas da legislação aplicável. (...) Para concretização dessas normas, algumas formas possíveis são a utilização dos institutos do concurso de projetos, do chamamento público e do credenciamento.

Para endossar este entendimento, consta ainda a posição aplicada no processo (nº: 6.854-3/2011) do TCE/RJ, vejamos:

(...) A irregularidade aqui apontada, não é questionamento ao tipo de serviço prestado pela rádio, ou autorização legal para o mesmo, mas sim, **a contraprestação pecuniária feita pela Prefeitura.** A legislação é clara ao dizer ser ilegal a contratação dessas rádios por parte do Poder Público, principalmente havendo a contraprestação pecuniária, portanto, não acatamos a defesa. (TCE-MT. PROCESSO Nº: 6.854-3/2011. Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA).

Dito isto, entendemos que a intenção da Lei nº 9.612/98 (Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências) é de preservar a **liberdade da rádio comunitária, para que ela possa atingir os seus objetivos, atendendo à comunidade beneficiária, sem vínculos comerciais, financeiros ou políticos que a impeçam.**

Entre os anos de 2017 a 2020 a contratação com a Associação se deu por meio do Processo de Inexigibilidade nº 4/2015 – Processo nº 10/2015 – Contrato nº 10/2015 (arq. 74, neste evento), já em 2021 os pagamentos se deram por meio do Contrato nº 44/2021, também por meio de Inexigibilidade de Licitação (arqs. 75/76, neste evento).

Da análise dos autos da contratação, observamos que:

A Prefeitura estimou o valor da contratação em R\$ 64.800,00, entretanto, não detalhou parâmetros para a definição dos valores e não efetuou pesquisa de preço, inviabilizando a verificação dos parâmetros de preços e/ou vantajosidade da contratação em questão (arq. 76, fl. 17, neste evento).

O que consta é apenas uma proposta da Contratada estimando os custos referente a 18 chamadas dia + produção de material + informações ao vivo (arq. 75, fl. 9, neste evento). A partir dos autos, não constatamos uma linha de apoio cultural realizada na programação da Rádio em questão, mas sim, há **características de uma contraprestação de serviço realizada pela inserção de publicidade na programação da rádio juntamente com a elaboração de material e informação ao vivo,** vide arq. 75, fl. 09, neste evento.

Demais disso, no exercício de 2021 foi empenhado em benefício da contratada o valor de R\$ 45.000,00 (arq. 77, neste evento). Da amostra dos documentos que evidenciam **a liquidação dos serviços com os respectivos pagamentos** (arqs. 78/80, neste evento), constatamos que **não constam dos processos de pagamentos os serviços de publicidade realizados pela Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Ilha Comprida – ABECUCIC, o que evidencia uma liquidação irregular de despesas, sem a respectiva evidenciação por meio documental da efetiva execução dos serviços,** com prejuízo à transparência dos atos.

Constatamos também que, em 2021, havia de fato membros e dirigentes da Entidade Contratada que ocupam cargo ou função de direção e chefia em na Prefeitura de Ilha Comprida (arq. 75, fl. 10, neste evento), a exemplo do servidor Paulo Marcel de Souza Leite, então Presidente da Associação no período e ocupante de Cargo em Comissão na Prefeitura de Ilha Comprida, conforme documento juntado no arq. 81, neste evento.

Por outro lado, não há como evidenciar, inclusive pelo fato de o denunciante não ter trazido provas aos autos, de que a Associação Benficiente e Cultural Comunitária de Ilha Comprida – ABECUCIC sempre funcionou como “veículo de comunicação do grupo que detém o poder político”, o que não prejudica a verificação de que a contratação está eivada de irregularidades pelo acima exposto.

### H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, exceto quanto ao envio intempestivo de documentos ao Sistema AudeSP (arq. 82, neste evento).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC 006662.989.16-9	DOE 12/12/2019	Data do Trânsito em julgado 29/01/2021
Recomendações: <b>arq. 83</b> , fls. 43/ 44, neste evento.			
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Imprima esforços de efetiva recuperação dos créditos da Dívida Ativa;</li><li>▪ Revise sua estrutura laboral tendo em vista a correta definição de atribuições dos cargos de livre provimento e a adequada configuração funcional conforme precedentes recomendações desta Corte (Contas de 2011, 2013 e 2014), em atenção aos artigos 37, inciso V, CF/8843, bem como do Comunicado SDG nº 32/2015;</li><li>▪ Empreenda avanços na gestão educacional para o fim do melhor atendimento à população e do aprimoramento dos processos de ensino aprendizagem, com obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e investimentos necessários à conformação de instalações e infraestrutura física das unidades escolares;</li><li>▪ Aprimore os serviços da Saúde Municipal mediante oportuno controle de atendimentos e demandas e do aprimoramento do controle vetorial da dengue, além de regularização dos locais de atendimento com emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, e adequação de detectados problemas estruturais;</li><li>▪ Adote medidas de pronto saneamento das lacunas observadas dos índices i-Amb, i-Cidade, i-GovTi, com vistas à implantação de ações específicas e oportunas à melhor atuação nos segmentos específicos, demais da evolução do plano governamental e da profícua definição de políticas públicas em conformidade com os anseios da população;</li><li>▪ Proceda ao correto e criterioso lançamento de informações contábeis e patrimoniais, bem como atente para o adequado fornecimento de dados ao Sistema AUDESP;</li></ul>			

- Ultime medidas para a criteriosa divulgação de informações oportunas ao acompanhamento da gestão pública, para o fim de atendimento à disciplina de Acesso à Informação e aos demais dispositivos de regência, bem como ao princípio da Transparência; e,
- Atente ao cumprimento de prazos, Instruções e orientações da Corte de Contas.

Exercício 2018	TC 004419.989.18-1	DOE 30/01/2021	Data do Trânsito em julgado 11/03/2021.
<p>Recomendações: <b>arq. 84</b>, fls. 24/25, neste evento.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabeleça cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;</li> <li>• Corrija os pontos destacados pela fiscalização no tocante à formação do IEGM e fiscalizações ordenadas;</li> <li>• Observe aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação, apresentando soluções à sua elevação;</li> <li>• Mantenha controles contábeis adequados à demonstração da gestão da dívida judicial; - Proceda ao regular recolhimento dos encargos sociais, dentro dos prazos estabelecidos;</li> <li>• Imponha planejamento e execução orçamentária adequada às suas necessidades, estabelecendo metas físicas de elevação da qualidade dos serviços prestados e atendimento à população;</li> <li>• Reveja a regularidade na investidura de comissionados;</li> <li>• Adote controle eficaz sobre a realização efetiva da carga horária de trabalho dos médicos e, na contração da jornada suplementar;</li> <li>• Proceda a implantação / aperfeiçoamento do sistema de controle interno, com vistas a inibir irregularidades e a colaborar com a Gestão e Órgãos de Controle Externo no aperfeiçoamento da atividade administrativa;</li> <li>• Cumpra os ditames da transparência fiscal, permitindo a fluência da participação popular e do controle social sobre a Administração; e,</li> <li>• Cumpra as Instruções e recomendações TCESP, especialmente quanto à precisão nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP.</li> </ul>			

## SÍNTESE DO APURADO

Itens	
CONTROLE INTERNO	<u>IRREGULAR</u>
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	<u>NÃO</u>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	8,38%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	5,67%
O SUPERAVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REVERTEU O DEFICIT FINANCEIRO VINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR?	NÃO
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,27%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	24,35%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	96,23%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	79,00%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	42,58%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### 1. ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO

- a) Ausência de regulamentação específica referente à atribuição e/ou atuação do Controle Interno;
- b) O responsável pelo Controle Interno, embora ocupante de cargo efetivo, ocupa cargo por designação, e também exerce outro cargo em comissão, o que pode impactar na sua independência funcional;
- c) Emissão de relatórios superficiais e pouco efetivos; e,
- d) Controle Interno não está vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, bem como realiza outras atribuições, com possível comprometimento do princípio da segregação de funções.

### 2. ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B +

- Inadequações, relativas à gestão, constatadas a partir do IEG-M, impactando na efetividade das políticas públicas e no atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

### 3. ITEM A.3 FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA

- Irregularidade remanescente: não regulamentou ou instituiu o Conselho de Usuários.

### 4. ITEM B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

- Despesas destinadas ao enfrentamento do Covid-19 sem a utilização do código de aplicação 312.

#### **5. ITEM B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS**

- Ausência de estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro na abertura de créditos extraordinários.

#### **6. ITEM B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- Superávit orçamentário insuficiente para reverter o resultado financeiro deficitário do exercício anterior, apresentando déficit de R\$ 5.467.330,14 no exercício em exame.

#### **7. ITEM B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

- Ausência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo.

#### **8. ITEM B.1.4. DÍVIDAS DE LONGO PRAZO**

- a) Inclusão de R\$ 1.697.537,82 referente a Precatórios do orçamento do exercício de 2022 apresentados em 2021;
- b) Aumento de 48% no item de “Outras Dívidas” devido a novos acordos de Parcelamento de Débitos; e,
- c) Incremento valores na DCL referente a novos parcelamentos de débitos de INSS, bem como de acordos de parcelamento com a E.C.T, Telefônica Brasil S/A, SABESP e Elektro.

#### **9. ITEM B.1.5.1 PRECATÓRIOS**

- Divergência entre o saldo inicial da dívida de precatórios no balancete e no mapa de precatórios.
- Existência de contabilização de valores de Precatórios na Conta de controle de Regime Ordinário, embora enquadre-se no Regime Especial de pagamento;
- Não contabilização dos Mapas de Precatórios quando do seu recebimento, sendo inclusos os precatórios do orçamento de 2021 dentro do exercício e não houve a contabilização dos Mapas orçamentários de 2022;

- Inclusão de R\$ 1.697.537,82 referente aos Mapas Orçamentários de 2022 apresentados em 2021.

#### **10.ITEM B.1.6.1. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

- Realização de novos parcelamentos de débitos previdenciários no exercício referentes a pendências de encargos de exercícios anteriores.

#### **11.ITEM B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

- Ajuste na despesa de pessoal por contabilização incorreta de contrato de serviços médicos que se reveste de despesa de pessoal que totalizou R\$ 3.494.389,38 no exercício.
- Após os ajustes, o limite de despesas com pessoal no 1º quadrimestre ultrapassando o previsto no art. 20, III da LRF, apresentando o percentual de 55,56%, sendo regularizado até o 3º quadrimestre.

#### **12.ITEM B.1.10.2 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DESIGNADOS EM COMISSÃO**

- Em **REINCIDÊNCIA - de 2015 a 2020**, permanência dos cargos de Contador e Tesoureiro ocupados por servidores de outras áreas, em comissão.

#### **13.ITEM B.1.10.3 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DE FORMA RECORRENTE**

- a) Em **REINCIDÊNCIA – 2018 a 2020**, alto valor despendido com hora extra no Município;
- b) Em **REINCIDÊNCIA – 2020**, pagamentos excessivos de hora extra a determinados servidores, indo de encontro ao Estatuto do Município;
- c) Frequência assinada em “horário britânico”, gerando falta de fidedignidade da informação;

- d) Pagamento de horas extras de forma habitual, apresentando preenchimento manual de jornada, sem registrar as anotações dos saldos/cálculos de horas extras mensal, bem como justificativas genéricas;
- e) Pagamento de horas extras a servidores contratados de forma temporária.

#### **14.ITEM B.1.10.4. CARGOS EM COMISSÃO SEM ESCOLARIDADE ADEQUADA**

- Existência de Cargos em Comissão sem exigência de escolaridade adequada, contrariando jurisprudência desta E. Corte de Contas e do TJSP.

#### **15.ITEM B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

- Ausência de lei municipal fixando o subsídio dos agentes políticos do Executivo para o quadriênio 2021-2024.

#### **16.ITEM B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B**

- Inadequações relativas à gestão constatadas a partir do IEG-M, impactando na efetividade das políticas públicas e no atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

#### **17.ITEM B.3.2. DÍVIDA ATIVA**

- a) Em **REINCIDÊNCIA**, divergência entre o valor informado ao Sistema Audep e aqueles informados pela Origem, quanto aos “Recebimentos” e “Inscrição”;
- b) Montante arrecadado (1,40% do saldo inicial) muito inferior ao montante cancelado e às novas dívidas inscritas no exercício;
- c) Aumento de 12,46% no registro de cancelamentos de inscrição realizados no exercício;
- d) Contabilização de um ativo “fictício” ao inscrever débitos de imóveis localizados em áreas sem infraestrutura; e,

- e) 97,60% do saldo da dívida ativa está provisionado como não recebível.

### **18.ITEM B.3.3 BENS PATRIMONIAIS**

- a) Levantamento de bens não realizado, sendo o último feito em 2018;
- b) Prefeitura não deixa transparente a carga dos bens sob responsabilidade de cada Setor; e,
- c) Bens móveis distribuídos às escolas sem o respectivo registro patrimonial pela Prefeitura.

### **19.ITEM B.3.4 ADIANTAMENTOS**

- a) Falhas nas prestações de contas de adiantamentos; e,
- b) Adiantamentos com despesas sem legitimidade e legalidade, com proposta de devolução de valores.

### **20.ITEM B.3.5. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

- Quebra na Ordem Cronológica de Pagamentos.

### **21.ITEM B.3.6 EMPENHOS DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

- Falhas na escrituração contábil dos empenhos relacionados ao Terceiro Setor.

### **22.ITEM C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

- Exclusão das despesas com ensino de Restos a Pagar não pagos até 31/01/2022 ou cancelados.
- Aplicação de recursos próprios em ensino abaixo do mínimo constitucional, a despeito de ter sido alertado nove vezes por esta Corte de Contas.

### **23. ITEM C.1.1 APLICAÇÃO NO FUNDEB**

- As despesas do FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, sendo verificadas transferências para outras contas-correntes.

### **24. ITEM C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- Ausência de profissional do Serviço Social na rede pública escolar (Lei nº 13.935/2019).

### **25. ITEM C.2. IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE C+**

- a) Queda na faixa de resultado do i-Educ, tendo obtido o segundo menor índice dentre os cinco possíveis; e,
- b) Desacertos que merecem atenção por parte da Administração Municipal.

### **26. ITEM C.3. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE ENSINO**

- Unidades escolares com desconformidades e irregularidades nos prédios e nos equipamentos, bem como itens da merenda vencidos, alimentos estragados, ausência de AVCB, dentre outras ocorrências.

### **27. ITEM C.4.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA – UNIDADES ESCOLARES**

- Permanência de irregularidades remanescentes e constatação de novas desde a última inspeção.

### **28. ITEM C.4.2 CONTRATO SOB ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO**

- Irregularidades anotadas na contratação e execução dos serviços de transporte escolar no município.

### **29. ITEM C.4.3 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NA EDUCAÇÃO**

- a) Impropriedade nos aspectos de Insumos, Processos e Resultados da política pública educacional do Município;
- b) Não atingimento das metas projetadas no IDEB de 2021 pela rede de ensino municipal.
- c) Não atingimento dos resultados estabelecidos por indicador próprio de ensino- PAREM; e,
- d) Queda relevante no desempenho quando comparada aos resultados anteriores.

### **30.ITEM D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE**

- Em que pese o cumprimento da aplicação mínima constitucional, há relevantes fragilidades nos processos da política pública de Saúde entregue à população, com unidades de saúde necessitando de investimentos, falta de medicamentos, falta de equipamentos, irregularidade em contratos e em pagamento de plantões, equipamento encaixotados sem uso.

### **31.ITEM D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS**

- Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria UTI.

### **32.ITEM D.1.1.2 MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO**

- a) Não foi elaborado Plano Municipal de Enfrentamento à COVID19;
- b) Desrespeito aos Comunicados AUDESP nº 28/2020 e SDG nº 18/2020 (não utilização do código de aplicação 312 e transparência dos atos);
- c) Não realização de Plano Municipal de Vacinação; e,
- d) Ausência de estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro na abertura de créditos extraordinários.

### **33.ITEM D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)**

- Irregularidades na contratação e execução contratual de serviços médicos para posto de combate ao Covid-19.

#### **34.ITEM D.2. IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B**

- Inadequações relativas à gestão constatadas a partir do IEG-M, impactando na efetividade das políticas públicas e no atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

#### **35.ITEM D.3 FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE SAÚDE**

- Unidades de saúde com desconformidades e irregularidades nos prédios e nos equipamentos, bem como nos atendimentos a pacientes, dispensação de medicamentos e no controle de frequência de enfermeiros e médicos.
- Plantões médicos terceirizados, sem a evidenciação da efetiva realização, por ausência de registro de atendimento a pacientes nas fichas verificadas na unidade.

#### **36.ITEM E.1. IEG-M – I-AMB – ÍNDICE C**

- a) Índice permanece rebaixado no menor índice possível “C”;
- b) Inadequações constatadas no IEG-M, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e,
- c) Desacerto que merece atenção por parte da Administração Municipal.

#### **37.ITEM F.1. IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE C+**

- Inadequações relativas à gestão constatadas a partir do IEG-M, impactando na efetividade das políticas públicas e no atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

#### **38.ITEM F.1.1 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

- a) Diversas irregularidades constatadas em vias públicas do município; e,
- b) Desconformidades na estrutura interna e externa do Prédio da Prefeitura, com relevante quantidade de salas com pontos de infiltração, rachaduras, mofo e bolor, além de problemas elétricos e estruturais, inclusive com possível comprometimento de pilares e vigas de sustentação.

### **39.ITEM G.1.1. A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- a) As atas das licitações não estão disponibilizadas no portal;
- b) Publicações referente aos salários de forma resumida, não sendo possível verificar quais verbas foram pagas e quais espécies de descontos ocorreram;
- c) Não há divulgação das diárias e passagens por nome do favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem; e,
- d) Ausência de informações sobre o julgamento das contas da Prefeitura (Parecer do Tribunal de Contas).

### **40.ITEM G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

- Despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 contabilizadas em código de aplicação diverso do 312, não divulgação das despesas em campo específico e não atualização em tempo real, indo de encontro aos Comunicados SDG nº 18/2020 e Audep nº 28/2020.

### **41.ITEM G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audep**

- Divergências entre os dados informados pela Origem e os apurados no Sistema Audep em relação a Dívida de Longo Prazo,

Precatórios, Dívida Ativa e Empenhos de Repasses ao Terceiro Setor.

#### **42. ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE A**

- a) Inadequação constatada no IEG-M, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e,
- b) Desacertos que merecem atenção por parte da Administração Municipal.

#### **43. ITEM H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- Perspectiva de não atingimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS.

#### **44. ITEM H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

- Procedência em denúncia sobre irregularidade em contratação de Rádio Comunitária Local.

#### **45. ITEM H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) Entrega intempestiva de documentos via Sistema Audesp;
- b) Descumprimento de recomendações/determinações de exercícios anteriores:
  - I. **2017: Imprima** esforços de efetiva recuperação dos créditos da Dívida Ativa; **Revise** sua estrutura laboral tendo em vista a correta definição de atribuições dos cargos de livre provimento e a adequada configuração funcional; **Empreenda** avanços na gestão educacional para o fim do melhor atendimento à população e do aprimoramento dos processos de ensino aprendizagem, com obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do

Corpo de Bombeiros) e investimentos necessários à conformação de instalações e infraestrutura física das unidades escolares; **Aprimore** os serviços da Saúde Municipal mediante oportuno controle de atendimentos e demandas e do aprimoramento do controle vetorial da dengue, além de regularização dos locais de atendimento com emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, e adequação de detectados problemas estruturais; **Adote** medidas de pronto saneamento das lacunas observadas dos índices i-Amb, i-Cidade, i-GovTi, com vistas à implantação de ações específicas e oportunas à melhor atuação nos segmentos específicos, demais da evolução do plano governamental e da profícua definição de políticas públicas em conformidade com os anseios da população; **Proceda** ao correto e criterioso lançamento de informações contábeis e patrimoniais, bem como atente para o adequado fornecimento de dados ao Sistema AUDESP; **Ultime** medidas para a criteriosa divulgação de informações oportunas ao acompanhamento da gestão pública, para o fim de atendimento à disciplina de Acesso à Informação e aos demais dispositivos de regência, bem como ao princípio da Transparência; e, **Atente** ao cumprimento de prazos, Instruções e orientações da Corte de Contas.

- II. **2018: Estabeleça** cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população; **Corrija** os pontos destacados pela fiscalização no tocante à formação do IEGM e fiscalizações ordenadas; **Observe** aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação, apresentando soluções à sua elevação; **Mantenha** controles contábeis adequados à demonstração da gestão da dívida judicial; **Imponha** planejamento e execução orçamentária adequada às suas necessidades, estabelecendo metas físicas de elevação da qualidade dos serviços prestados e atendimento à população; **Reveja** a regularidade na investidura de comissionados; **Adote** controle eficaz sobre a realização efetiva da carga horária de trabalho dos médicos e, na contração da jornada suplementar; **Proceda** a implantação / aperfeiçoamento do

sistema de controle interno, com vistas a inibir irregularidades e a colaborar com a Gestão e Órgãos de Controle Externo no aperfeiçoamento da atividade administrativa; **Cumpra** os ditames da transparência fiscal, permitindo a fluência da participação popular e do controle social sobre a Administração; e, **Cumpra** as Instruções e recomendações TCESP, especialmente quanto à precisão nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-12.2, em 05 de outubro de 2022.

**Cássia Harue Takii Hanaoka**  
**Auxiliar Técnica da Fiscalização**

**Liciane Ágda Cruz Figueira**  
**Agente da Fiscalização.**